



**OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR
DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL**

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Texto: Carlos David Carneiro Bichara (Conle)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
METODOLOGIA	4
RESUMO DO TEMA TRATADO	5
SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MÉTODOS DE FUNCIONAMENTO DO CNDH	7
SOBRE A COMPETÊNCIA “PARAJURISDICIONAL” DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	10
SOBRE A COMPOSIÇÃO E GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA E PLURALISMO	13
SOBRE A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA	22
COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	30
CONCLUSÕES GERAIS	38
LISTA DAS RECOMENDAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO	42



INTRODUÇÃO

1. No curso de resoluções como a 35/29, adotada em 2017 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reconheceu-se o papel dos parlamentos na transformação dos compromissos internacionais em políticas e legislações, inclusive no que diz respeito à implementação de medidas preconizadas por mecanismos de direito internacional dos direitos humanos. Reconheceu-se ainda a necessidade de incluir os parlamentos em todas as etapas do processo da Revisão Periódica Universal (RPU), desde a consulta para a elaboração do relatório nacional até a implementação das recomendações e revisão dessas nos relatórios de meio período.
2. Esse diagnóstico coincidiu no plano interno com o desenvolvimento institucional da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e com o protagonismo crescente do Parlamento brasileiro na pauta dos direitos humanos. Nesse contexto, ainda em 2019, foi criado o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, uma parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
3. O Observatório Parlamentar da RPU tem como objetivo monitorar o cumprimento das recomendações aceitas pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional e o próprio estágio do respeito, proteção e promoção dos direitos relacionados a essas recomendações em nosso território. Sob a execução da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e da representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com o suporte institucional de da Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, o Observatório divulgará uma série de relatórios com a avaliação do cumprimento das recomendações e sugestões de ações.
4. Neste relatório, será analisada, na esteira das recomendações recebidas no último ciclo da RPU, a conformação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) aos chamados “Princípios de Paris”.



METODOLOGIA

5. Para analisar o cumprimento das recomendações relativas à temática deste relatório pelo Estado brasileiro, recorreu-se principalmente à legislação pertinente; às informações disponíveis sobre o funcionamento do CNDH, tais como atas, relatórios, resoluções, etc.; aos posicionamentos públicos do Estado brasileiro sobre o funcionamento do órgão e, subsidiariamente, à bibliografia disponível sobre o tema. As informações coligidas foram então comparadas aos padrões exigidos nos Princípios de Paris.
6. No dia 13 de agosto de 2021 também foi realizada na Comissão de Direitos e Minorias da Câmara dos Deputados uma audiência pública para discutir a versão preliminar deste relatório. A presente versão deste documento, conforme se verá adiante, também incorporou e discutiu questões levantadas no curso da referida audiência. Como forma de reproduzir o debate realizado e as posições dos atores envolvidos em suas integralidades, as notas taquigráficas do evento encontram-se disponibilizadas em anexo.
7. O marco temporal da análise inicia-se em maio de 2017, quando do aceite das recomendações no III Ciclo da RPU. A partir das ações ou omissões do Estado brasileiro, as recomendações são consideradas como: cumpridas; em progresso; em retrocesso; ou não cumpridas. Na avaliação serão empregados os seguintes símbolos:

Avaliação	Símbolo
Cumprida	✓
Em progresso	↑
Em retrocesso	↓
Não cumprida	✗

8. Na análise de cada recomendação será feita menção, se cabível, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que guardam conexão com o tema. Os ODS são 17 objetivos globais que os países buscam implementar para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU.

RESUMO DO TEMA TRATADO

9. As recomendações 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31, com algumas variações, tratam da adequação de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) brasileira aos chamados “Princípios de Paris”. Em resumo, pode-se dizer que as INDHs são “organismos estatais criados por um mandato constitucional ou legislativo para promover e proteger os direitos humanos”.¹
10. Os “Princípios de Paris”, por sua vez, foram aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1993 (resolução 48/134), e expressam “a principal fonte de padrões internacionais na criação e procedimentos das INDHs”, pormenorizando “suas atribuições e responsabilidades, composição, garantias, de independência e métodos de operação”.²
11. Atualmente, a “Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos” é a instituição responsável por revisar as candidaturas e promover o credenciamento de Instituições Nacionais de Direitos Humanos que estejam em conformidade com os Princípios supracitados.³
12. Apesar de outras instituições brasileiras aproximarem-se, ao menos em alguma medida, por suas características institucionais, de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, a maioria das recomendações refere-se expressamente ao “Conselho Nacional de Direitos Humanos” (CNDH).
13. Ademais, consoante o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, ainda vigente, o Executivo Federal comprometeu-se em “apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como ‘Instituição Nacional Brasileira’, como primeiro passo rumo à adoção plena dos ‘Princípios de Paris’”. Há, portanto, um compromisso formal do Estado brasileiro, por meio de legislação infralegal vigente, em adequar especificamente o CNDH aos Princípios de Paris.

1 Segundo definição expressa em <http://acnudh.org/load/2010/12/PORT-triptico-INDH-final.pdf>, acesso em 25/6/2021.

2 Idem.

3 Nesse sentido, ver <https://ganhri.org/accreditation/>, acesso em 15/7/2021.



14. No que se segue, portanto, como já adiantado na metodologia, a análise empreendida será voltada especificamente ao Conselho Nacional de Direitos Humanos. Não obstante a este recorte, registre-se que, no curso da audiência pública para a discussão da versão preliminar deste relatório, o Senhor Jair Soares Júnior, Subdefensor-Geral da Defensoria Pública da União, externou o projeto do órgão que compõe de também ser reconhecido como uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, tendo em vista seu mandato constitucional e também sua atuação em favor do respeito, proteção e promoção dos direitos humanos.⁴
15. Registre-se ainda, no mesmo sentido, que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), instituição vinculada ao Ministério Público Federal, externou também recentemente a mesma pretensão, uma vez que “já exerceria as funções esperadas de uma INDH no âmbito doméstico”, reconhecendo, no entanto, uma série de desafios à instituição para a conformação plena aos Princípios de Paris.⁵
16. Assim, é preciso deixar consignado que pelo menos a DPU e a PFDC também se aproximam, por suas características institucionais, de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, malgrado os desafios que também possuiriam para se adequar aos Princípios, exercendo papéis institucionais relevantes na defesa e na promoção dos direitos humanos no arcabouço institucional brasileiro.

4 Uma defesa institucional do funcionamento da Defensoria Pública da União como possível Instituição Nacional de Direitos Humanos encontra-se disponível em https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/12/portfolio_dpu_indh_port.pdf, acesso em 10/01/2022.

5 Conforme Nota Técnica n° 08/2018/PFDC/MPF. O documento encontra-se disponível em <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/notas-tecnicas/nt-8-2018/view>, acesso em 13/12/2021.



SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MÉTODOS DE FUNCIONAMENTO DO CNDH

17. No que diz respeito ao seu mandato legal, tal qual estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, o “CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos”. O art. 4º do mesmo diploma, desdobra ainda como competências do conselho:

I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

II - fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

IV - expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V - (VETADO);

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VIII - acompanhar o desempenho das obrigações relativas à defesa dos direitos humanos resultantes de acordos internacionais, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária ao Ministério das Relações Exteriores;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;



X - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XI - recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;

XII - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

XIII - (VETADO);

XIV - representar:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XI, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal;

d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

XV - realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XVI - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento”.

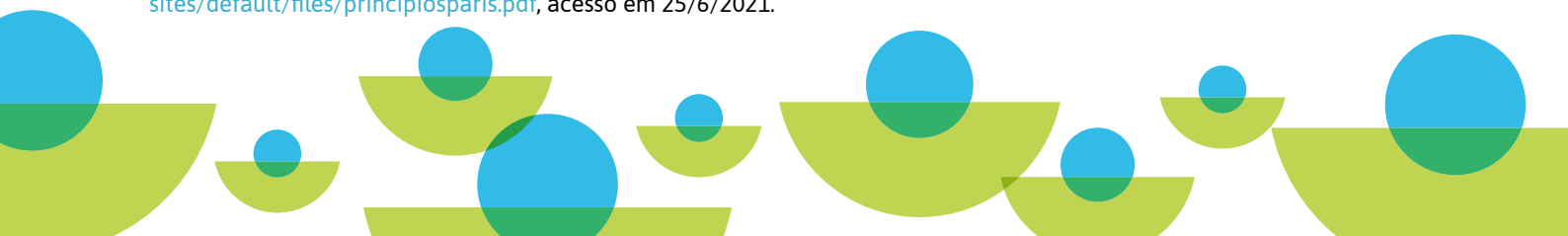
18. **Tais atribuições e competências, do ponto de vista legal, parecem cobrir de modo satisfatório o disposto nos Princípios de Paris**, que, em resumo, exigem mandato amplo, legalmente protegido, na promoção e proteção aos direitos humanos, incluindo competências como a) apresentação de pareceres, recomendações, etc., relativas à promoção e proteção dos direitos humanos; b) promoção e garantia da harmonização da



legislação com instrumentos internacionais; c) encorajamento da ratificação de instrumentos internacionais; d) contribuição para os relatórios que os Estados devem apresentar aos organismos e comitês das Nações Unidas; e) cooperação com as Nações Unidas e outros sistemas de direitos humanos; f) assistência na elaboração de programas de ensino e investigação no domínio dos direitos humanos; g) divulgação dos direitos humanos e os esforços para combater a discriminação em todas as suas formas.

19. **Além disso, as competências acima relacionadas também parecem cobrir os termos definidos nos Princípios no que diz respeito aos “métodos de funcionamento”,** que exigem, em resumo, a possibilidade de a Instituição Nacional a) considerar livremente quaisquer questões da sua competência; b) ouvir quaisquer depoimentos e obter quaisquer informações necessários à avaliação das situações de sua competência; c) dirigir-se à opinião pública; d) reunir-se sempre que necessário; e) constituir grupos de trabalho; f) Estabelecer ligações com outros órgãos e g) estabelecer relações com organizações não-governamentais que se dedicam à proteção e promoção dos direitos humanos.⁶

6 Uma versão em língua portuguesa dos Princípios de Paris pode ser consultada em <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/principiosparis.pdf>, acesso em 25/6/2021.



SOBRE A COMPETÊNCIA “PARAJURISDICIONAL” DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

20. Os princípios de Paris também versam sobre “princípios adicionais” relativos ao estatuto das comissões com competência “parajurisdicional”. Afirmam nesse ponto que uma “instituição nacional pode ser autorizada a receber e examinar queixas e petições relativas a situações individuais”. Note-se, portanto, que não se trata de uma competência obrigatória para conformação aos Princípios, mas de uma faculdade.
21. Nesse sentido, os Princípios afirmam que, em tais circunstâncias, as funções podem basear-se nos seguintes princípios: a) Procura de um acordo amigável através de uma ação conciliatória ou, dentro dos limites impostos por lei, mediante decisões vinculativas ou ainda, se necessário, mediante procedimentos confidenciais; b) Prestação de informação ao requerente relativamente aos seus direitos, em particular vias de recurso à sua disposição, e promoção do acesso às mesmas; c) Recepção de quaisquer queixas ou petições ou sua transmissão a qualquer outra autoridade competente, dentro dos limites impostos por lei; d) Formulação de recomendações dirigidas às autoridades competentes.⁷
22. **Os princípios c) e d) apontados no parágrafo anterior parecem estar satisfatoriamente cobertos no escopo das competências e atribuições do CNDH.** Conforme já sinalizado, a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, estabeleceu competir ao Conselho “receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos” e “expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos” (art. 4º, III e IV).
23. Além disso, estabeleceu competir também ao Conselho, “representar à autoridade competente para instauração de inquérito ou procedimento administrativo” e ao Ministério Público, na defesa de direitos humanos ameaçados ou violados (art. 4º, XIV). Por fim, a mesma legislação estabeleceu que o CNDH pode “realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência” (art. 4º, XVI). Essas sanções são definidas mais adiante como “advertência”, “censura pública e “recomendações”.

⁷ Conforme disponível em <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/principiosparis.pdf>, acesso em 25/6/2021 e em 9/7/2021.



24. No que diz respeito ao ponto a), relativo, como visto, à conciliação, decisões vinculativas ou procedimentos confidenciais, tratam-se, dependendo do caso, de competências constitucionalmente atribuídas no Brasil ao Judiciário ou mesmo ao Ministério Público e à Polícia Federal. Os limites entre as competências do CNDH e do Ministério Público e da Polícia Federal foram, inclusive, brevemente discutidos na Mensagem de Veto Presidencial a alguns artigos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que versavam sobre a competência do Conselho para “realizar ou determinar diligências investigatórias” e “determinar a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas apontadas como responsáveis por condutas contrárias aos direitos humanos e inquirir testemunhas, sob as penas da lei”.
25. **Não obstante, como já delineado, o Conselho recebeu o mandato para “realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência” (art. 4º, XVI).** Além disso, a lei que regulamenta o Conselho também prevê que o conselho tem a prerrogativa de “requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições, podendo ainda “requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública”.
26. Além disso, é preciso lembrar que órgãos com competência investigativa, como a Polícia Federal e o Ministério Público, compõem o Conselho, e podem ser acionados, portanto, no âmbito deste. No caso do Ministério Público, este também pode ser acionado para promover soluções conciliatórias como o “Termo de Ajustamento de Conduta”, instrumento extrajudicial presente no direito brasileiro por meio do qual as partes se comprometem a cumprir determinadas condições de modo a resolver problemas ou compensar danos e prejuízos já causados.⁸
27. Por fim, no que diz respeito à informação às vítimas ou denunciantes acerca de seus direitos, apesar de não haver previsão expressa, **este ponto parece coberto no mandato geral do Conselho, podendo, no entanto, ser aprofundado, por exemplo, por meio de um protocolo ou referência mais expressa no âmbito de seu regimento interno.**
28. Em termos meramente quantitativos, no que diz respeito à competência “parajurisdicional”, segundo o relatório do Conselho do último biênio, foram recebidas e apreciadas pelo Plenário do CNDH 166 denúncias em 2019 e 147 denúncias até novembro de

8 Nesse sentido, ver <https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/7763-termo-de-ajustamento-de-conduta>, acesso em 15/7/2021.



2020.⁹ Estes números apontam, pelo menos, não só para a existência de uma estrutura mínima para o recebimento e processamento das denúncias, como também para um reconhecimento externo das funções desempenhadas, uma vez que o Conselho, de fato, é procurado para exercer esse tipo de função.

29. **Do analisado nesta seção, portanto, não obstante os limites visualizados, depreende-se que o CNDH cobre de maneira razoável os princípios relativos à competência “parajurisdicional”, não restando aí maiores entraves para sua conformação como Instituição Nacional de Direitos Humanos, inclusive por se tratarem de princípios facultativos.**

9 Conforme disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatoriodeAtividadesCNDHBienio20182020Vfinal1.pdf, acesso em 15/7/2021.



SOBRE A COMPOSIÇÃO E GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA E PLURALISMO

30. **No que diz respeito à composição, os Princípios de Paris exigem “procedimento que preveja todas as garantias necessárias para assegurar representação pluralista das forças sociais (da sociedade civil) que participam na promoção e proteção dos direitos humanos”,** permitindo o estabelecimento de cooperação ou a presença de representantes de: “a) organizações não-governamentais, b) correntes de pensamento filosóficas ou religiosas, c) Universidades e peritos qualificados, d) parlamento e e) departamentos governamentais, a título consultivo”.
31. Nesse sentido, o art. 3º da já citada Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, estabelece que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, é integrado por 11 representantes da sociedade civil e 11 representantes de órgãos públicos, o que, em uma primeira leitura, o distanciaria de sobremaneira da composição demandada pelos Princípios.
32. Na legislação do Conselho, no entanto, o sentido da expressão “órgãos públicos” não equivale a “departamentos governamentais” tais quais tratados nos Princípios. A expressão legal engloba, em seus próprios termos: a) Secretário Especial dos Direitos Humanos (atual Ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos); b) Procurador-Geral da República; c) 2 (dois) Deputados Federais; d) 2 (dois) Senadores; e) 1 (um) de entidade de magistrados; f) 1 (um) do Ministério das Relações Exteriores; g) 1 (um) do Ministério da Justiça; h) 1 (um) da Polícia Federal e i) 1 (um) da Defensoria Pública da União. É válido ressaltar ainda que, no que diz respeito aos representantes do parlamento, é estabelecida, segundo a lei, “paridade entre situação e oposição”.
33. Parte da composição indicada como referindo-se a “órgãos públicos”, portanto, inclui, primeiramente, membros do parlamento que, naturalmente, não estão inclusos no conceito de “departamentos governamentais” estabelecidos nos Princípios.
34. Ademais, como visto, inclui a representação de uma entidade de magistrados, do Ministério Público Federal, por meio de seu Procurador-Geral e um membro da Defensoria Pública da União. Note-se que a Constituição Federal do Brasil confere à magistratura (art. 99), ao Ministério Público (art. 127, § 2º) e à Defensoria Pública da União (art. 134, § 4º), em diferentes termos, independência e/ou autonomia frente aos governos. Como também mencionado anteriormente neste relatório, os dois últimos órgãos inclusive



pleitearam ou pleiteiam também ser reconhecidos como Instituições Nacionais de Direitos Humanos.¹⁰

35. Uma situação similar, conquanto não idêntica, a das instituições acima mencionadas é a da Polícia Federal. Embora a Constituição Brasileira não a dote de autonomia e/ou independência expressa em termos funcionais, administrativos ou orçamentários, estabelece esta instituição como “órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira” (art. 144, § 1º), estabelecendo, portanto, limites à ingerência do Governo Federal em seu funcionamento.
36. Ademais, a própria natureza jurídica de suas funções, que envolvem “apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União” a posiciona, por vezes, como entidade responsável por investigar membros do governo que supostamente sejam autores de infrações penais, conformando-lhe, em princípio, como entidade de “controle”, em sentido amplo, do poder governamental.
37. De certo, as observações aqui formuladas, sobretudo no que diz respeito à Polícia Federal, dependem, para suas pertinências, da averiguação do “funcionamento real” dessas instituições, a despeito de suas proteções constitucionais e legais frente ao poder governamental. Contudo, essa ressalva poderia ser aplicada à participação da sociedade civil ou mesmo à qualquer modelo de Instituição Nacional existente, tratando-se, portanto, de uma questão empírica que não poderá aqui ser aprofundada.
38. **De todo o modo, o fato é que compõem o Conselho, segundo sua lei de constituição, como representantes do governo e, nesse sentido, membros de “departamentos governamentais”, o Secretário especial dos Direitos Humanos, um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante do Ministério da Justiça. Representantes governamentais em sentido estrito, portanto, seriam 3 em um universo de 22 representações. Tem-se, dessa maneira, um distanciamento menos sinuoso em relação à literalidade dos Princípios do que se poderia parecer à primeira vista.**
39. É inegável, contudo, a existência de um distanciamento em relação à literalidade dos Princípios neste ponto, uma vez que não se faz menção ao papel meramente consultivo dessas representações, o que seria, como visto, uma condição para a participação de departamentos governamentais no âmbito das Instituições Nacionais de Direitos

10 No caso específico do Ministério Público, como visto, por meio de sua Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.



Humanos. Alguns chegam mesmo a considerar este como o maior entrave ao reconhecimento do Conselho como uma INDH.¹¹

40. A partir do momento em que se visualiza, portanto, o distanciamento mencionado, deve-se inquirir, nessa chave, se seria necessária, para a conformação desejada, uma mudança na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, ou se eventuais modificações no regimento interno do Conselho poderiam resolver a questão. Uma resposta definitiva não caberia a este relatório, devendo a questão ser aprofundada pelo próprio órgão para que se encontre a melhor solução.
41. **No entanto, é preciso reconhecer que se o CNDH, segundo sua lei constitutiva, é o órgão “incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos” e exerce, como vimos, funções parajurisdicionais, não é descabido aplicar, sempre que adequado, aos representantes governamentais, os institutos jurídicos da suspeição e do impedimento, nos procedimentos em que forem partes ou interessados, por exemplo. Previsões regimentais nestes sentidos independem de mudança no texto legal e podem aproximar o Conselho do padrão exigido pelos Princípios de Paris.**
42. Tratam-se, nos casos mencionados, de princípios gerais do direito e decorrência lógica do próprio mandato legal recebido pelo Conselho. O entendimento contrário simplesmente levaria a situações absurdas, como a recepção de denúncias pelo próprio denunciado, a fiscalização da política pelo próprio fiscalizado¹² ou a participação do possível sancionado nas decisões sancionadoras.
43. Ademais, além de depender de mudanças no texto legal, sempre mais complexas, incertas e possivelmente demoradas, esta solução “minimalista” teria a vantagem de não prescindir da participação governamental no Conselho, que segundo relatos enviados ao Observatório e intervenções realizadas na audiência pública propicia tanto oportunidades de cobrança quanto de articulação para o exercício das atividades do órgão.
44. **De todo o modo, há que ser trabalhado entre o CNDH e a Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos uma hermenêutica dos Princípios de Paris. Isso para que se esclareça se a participação meramente consultiva de órgãos governamentais**

11 Nesse sentido, ver RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. p.625. Ver também FONSECA, Mariana de Souza; AVELINO, Daniel Pitangueira de. Conselho Nacional de Direitos Humanos: Agenda Política e Atribuições Executadas. In: AVELINO, Daniel Pitangueira de; FONSECA, Igor Ferraz; POMPEU, João Cláudio Basso. Conselhos Nacionais de Direitos Humanos – Uma Análise da Agenda Política. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

12 Não se desconhece, por óbvio, a possibilidade de controle interno da Administração Pública. Pelos motivos já expostos e outros que ainda o serão, no entanto, o Conselho de Direitos Humanos não trata de controles de natureza administrativa, não se aplicando, portanto, sua lógica à presente discussão.



constitui um real entrave ou apenas na medida em que essa participação inviabilize uma “representação pluralista das forças sociais (da sociedade civil) que participam na promoção e proteção dos direitos humanos”, que parece constituir o preceito geral dos Princípios para a composição das Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

45. Essa questão foi levantada e respondida, em direção determinada, pela jurista Debora Duprat, Vice-Procuradora-Geral da República entre 2009 e 2013 e ex-conselheira do CNDH, durante sua intervenção na audiência pública que discutiu a versão preliminar deste relatório. Segundo Duprat, cuja intervenção é transcrita em documento anexo a este relatório, **“o Conselho Nacional de Direitos Humanos não só é uma INDH, como também um exemplo a ser seguido no mundo”.**
46. Isso porque, segundo a Procuradora, muitas INDHs na América, na África e na Europa não teriam a mesma proximidade e legitimidade popular do Conselho. Segundo Duprat **“Elas não têm esse cotidiano como tem o CNDH, essa abertura para a participação de entidades da sociedade civil, tampouco consultas regulares com segmentos que se pretende sejam o público-alvo das INDHs”.**
47. Sobre o problema da participação de membros de governo na composição do Conselho, Duprat afirma que, no âmbito do CNDH, **“o Governo não tem capacidade de formar uma decisão no âmbito do CNDH, porque, além do Governo, fazem parte, como foi dito, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público da União, dois Deputados, dois Senadores e uma entidade de magistrados. Então, nenhum deles consegue ter o domínio da decisão a respeito de direitos humanos”.**
48. Duprat ressaltou, por fim, que **“As eleições dos representantes da sociedade civil são feitas mediante edital público, com ampla publicidade”. Além disso, o conselho teria em sua composição movimentos pela “reforma agrária, movimentos que lutam por políticas de igualdade racial, indígenas, mulheres, representantes LGBTIQIA+”, o que reforçaria, de modo mais assertivo que outros modelos de INDHs vigentes, a participação plural exigida nos Princípios.**
49. Essas posições foram aprofundadas por Duprat em Parecer recente ao CNDH.¹³ Em adição aos argumentos apresentados durante a audiência, Duprat afirma que **“A opção pelo formato de um conselho paritário – metade poder público, metade entidades da sociedade civil – decorre da própria orientação contida na Declaração e Programa de Ação adotada em Viena em 1993, de que os Estados devem eleger os modelos que**

¹³ Parecer solicitado pelo Presidente do CNDH por meio do Ofício nº 2061/2021/CNDH/SNPG/MMFDH e cedido, a pedido, pelo CNDH para a confecção deste relatório.



sejam mais convenientes às suas especificidades. E a sociedade civil brasileira fez uma aposta nos conselhos de direitos como espaços não só de controle social de políticas públicas, mas principalmente de capacitação do poder público para esse regime de direitos humanos, tanto na ordem interna, como na ordem internacional”.

50. Duprat afirma ainda que a composição do Conselho, tal qual hoje se dá, “ao mesmo tempo em que impede que os 15 agentes públicos que compõem o CNDH tornem a temática de direitos humanos sujeita aos humores do governo de ocasião, concebe essa participação como um processo pedagógico, em que o diálogo permanente com os membros da sociedade civil tem a aptidão de melhor capacitar Poderes e instituições do Estado nesse assunto. Cumpre-se, assim, um importante vetor dos Princípios de Paris, que é criar na sociedade em geral, em especial no poder público, uma cultura de respeito aos direitos humanos”.
51. Nessa chave, portanto, haveria vantagens em termos de pluralidade e responsividade na participação governamental no CNDH, o que, em última instância, fortaleceria a adequação aos corolários mais gerais dos Princípios de Paris. A questão, portanto, seria muito mais a de defender o “modelo brasileiro” de INDH perante à comunidade internacional e à Aliança Global, o que demandaria um esforço sobretudo político e não propriamente ou, ao menos, primordialmente, legislativo. A correção da tese, contudo, dependerá efetivamente de seus desdobramentos práticos.
52. **No que diz respeito à composição plural, a participação da sociedade civil no Conselho, na condição de conselheiros e não apenas de atores a serem ouvidos, constitui, por outro lado, um aspecto incontroverso de conformação plena aos Princípios de Paris. A configuração da composição do Conselho faz com que este seja, ao mesmo tempo, 1) pluripessoal e 2) independa da anuência governamental ou congressional para a investidura de conselheiros.**
53. **Esses são aspectos importantes de se levantar uma vez que países como Colômbia,¹⁴ Argentina,¹⁵ e Bolívia,¹⁶ adotam em suas INDHs o modelo de “defensorias del Pueblo” na qual a cadeia de comando hierárquico fica a cargo de uma única pessoa. Ao menos no caso da Argentina e da Bolívia, segundo as informações coligidas nos limites**

14 Conforme disponível em <https://www.defensoria.gov.co/es/public/Defensor/432/Perfil.htm>, acesso em 15/12/2021.

15 Conforme disponível em <http://www.dpn.gob.ar/autoridades.php>, acesso em 15/12/2021.

16 Conforme disponível em <https://www.defensoria.gob.bo/contenido/autoridades>, acesso em 15/12/2021.



temporais e operacionais deste relatório, os defensores devem ser referendados pelos legislativos desses países.¹⁷

54. **O mesmo ocorre com outros países cujas INDHs seguem o modelo de Conselhos de Direitos Humanos. No México¹⁸ e na Índia,¹⁹ por exemplo, os membros do Conselho são direta ou indiretamente referendados pelo legislativo. O modelo do CDHM, segundo sua lei de constituição, prescinde deste referendo para a participação da sociedade civil, que ocorre por eleição convocada pelo próprio Conselho. Sua composição é, de fato, bastante plural, sendo composto, além de outras, por representantes de entidades como o Movimento Nacional de Direitos Humanos; a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos.²⁰**
55. A estrutura organizacional do Conselho, que comporta, segundo o art. 7º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, Comissões e Subcomissões, também permite, segundo o art. 9º da mesma legislação, determinar a participação nestes colegiados de “ técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada”, com todas as prerrogativas associadas ao órgão para função determinada, o que constitui mais um vetor interessante de participação plural em seu âmbito.
56. **Em relação aos impactos da composição do CNDH em sua atuação, uma análise sumária dos posicionamentos públicos e demais atividades conduzidas pelo Conselho, leva a crer que ele seja, hoje, de fato, uma instituição com independência política em relação aos governos, não havendo, portanto, controle da agenda do órgão por parte dos representantes governamentais.**
57. Ainda que as informações anteriores a 2017 não estejam de todo sistematizadas e disponíveis na internet e que os limites temporais da redação deste relatório tenham impedido que fossem solicitadas (e devidamente analisadas) todas as manifestações públicas do Conselho via Lei de Acesso à Informação, uma análise do material disponível permitiu visualizar uma linha de continuidade no trabalho do CNDH, a despeito

17 Vide referências anteriores.

18 Conforme disponível em <https://www.cndh.org.mx/documento/ley-de-la-comision-nacional-de-los-derechos-humanos>, acesso em 15/12/2021.

19 Conforme disponível em <https://nhrc.nic.in/acts-&rules/protection-human-rights-act-1993>, acesso em 15/12/2021.

20 A composição atual do Conselho pode ser consultada em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Binio20202022NovacomposiotomaposenoCNDH.pdf>, acesso em 16/12/2021.



da linha ideológica da coalização dominante. Temas tratados pelo Conselho durante o período dos diferentes governos incluem, por exemplo, a defesa de minorias, populações tradicionais, combate à violação de direitos em grandes empreendimentos, encaminhamento da questão fundiária e o combate à violência institucional e “militarização do Estado”.²¹

58. Também foi possível encontrar, durante todos os governos, posicionamentos que contrariaram diretamente os programas das coalizões dominantes. Durante o governo da Presidenta Dilma Rouseff, do Partido dos Trabalhadores, autodenominado como de “esquerda”,²² houve intensa atuação do Conselho na denúncia de violações de direitos humanos na construção e funcionamento da Usina Hidroelétrica de Belo Monte,²³ projeto considerado estratégico pelo governo. No mesmo sentido, o Conselho atuou na denúncia e apuração de violações de direitos humanos envolvendo as construções e o funcionamento das Hidroelétricas de Jirau e Santo Antônio.²⁴
59. Já durante o governo do Presidente Michel Temer, do Movimento Democrático Brasileiro, autodenominado como de “centro”, o Conselho manifestou-se contra a reforma trabalhista defendida pelo governo²⁵ e manifestou-se contra o emprego das forças armadas na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro,²⁶ autorizada pelo Governo Federal.
60. Por fim, durante o governo atual, liderado pelo Presidente Jair Bolsonaro, eleito pelo Partido Social Liberal, autodenominado como “liberal de direita”, o Conselho manifestou-se com críticas às políticas ambientais da gestão e contra o crescimento de

21 Ver posicionamentos em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mocoesenotascndh>, acesso em 9/07/2021.

22 Reproduz-se aqui a “autocompreensão” ideológica dos partidos líderes das coalizões governantes, sem juízos de mérito ou desdobramentos mais aprofundados acerca dos significantes empregados, que, de todo o modo, possuem alguma importância no debate público e constituem a “identidade” dos partidos, segundo seus próprios entendimentos. As designações aqui empregadas foram, como já dito, as dos próprios partidos, em levantamento, junto a estes, realizado pelo jornal “Estado de São Paulo”. O levantamento está disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-dos-partidos-se-identifica-como-de-centro,70003135964>, acesso em 6/7/2021 e em 9/7/2021.

23 Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatorioFinalBeloMontecom anexos_2015.pdf, acesso em 7/7/2021.

24 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatrioMadeira.pdf>, acesso em 9/7/2021.

25 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/20170824NotacontraaReformaTrabalhista.pdf>, acesso em 6/7/2021.

26 Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/20170824NotaderepdiiaoempregodasForasArmadasnoRJ_revisada.pdf, acesso em 6/7/2021.



derrubadas, desmatamento e queimadas na Amazônia.²⁷ Manifestou-se ainda, dentre outras políticas, contra a extinção ou redução da participação da sociedade em Conselhos de Políticas Públicas.²⁸

61. De um modo geral, no período mais recente, o Conselho se posicionou diversas vezes, por meio dos instrumentos à sua disposição, sobre medidas a serem tomadas pelos vários governos e pelo judiciário durante a pandemia da Covid 19, a exemplo da Resolução sobre a necessidade de suspensão de mandados de reintegração de posse coletivos como medida preventiva à propagação da Covid-19;²⁹ a proposição de um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais durante a crise sanitária³⁰ e a recomendação ao Ministério da saúde, às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde de requisição de leitos privados, quando necessário, para garantir atendimento igualitário durante a pandemia.³¹
62. **Ainda que os exemplos aqui levantados não sejam exaustivos para que se tenha um vaticínio final sobre a atuação do Conselho e que uma análise mais detida não tenha sido possível pelas já mencionadas limitações temporais e operacionais deste relatório, uma análise preliminar aponta, mais uma vez, para a autonomia política do Conselho em relação aos governos e maiorias políticas, processo que se solidificou nos últimos anos devido sua evolução institucional, conforme será delineado a seguir.**
63. Essa conclusão sumária parece ser ratificada pela crescente influência do CNDH no debate público, quando, por vezes, já é reconhecido como INDH brasileira. Cite-se, a este respeito, a intervenção do Conselho, como amigo da corte, em processo corrente que discute a letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADPF 635). Nesse contexto, durante seu voto em Medida Cautelar inerente à referida ação, o Ministro Edson Fachin, relator do processo, afirmou que a possível elaboração de um plano para a redução da letalidade policial no Rio de

27 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/mocoes-e-notas/NotaPublicasobre derrubadasdesmatamentosequeimadasnaAmazniaegestodoFundoAmaznia.pdf>, acesso em 6/7/2021.

28 Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/mocoes-e-notas/ManifestacaoPublicaConjuntan1_retrocessosnaPart.02_09_versaofinal.pdf, acesso em 9/7/2021.

29 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEIMDH1123894Resoluo.pdf>, acesso em 15/7/2021.

30 Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1158381Resolucao.pdf, acesso em 15/7/2021.

31 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RESOLUON20DE06DEMAIODE2020.pdf>, acesso em 15/7/2021.



Janeiro deveria “**contar com colaboração de órgãos que não foram ouvidos em sede de cautelar, em particular o Conselho Nacional de Direitos Humanos, entidade nacional que se amolda aos Princípios de Paris sobre o Status das Instituições Nacionais de Proteção da Pessoa Humana**”.³²

64. No mesmo sentido, em relatório recente sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos afirmou que “**o CNDH tem sido um importante agente de consideração, deliberação e recomendação sobre casos de graves violações de direitos humanos no país e, segundo informação do Estado, se assemelha a uma Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH)**”.³³ A referida nota, portanto, aponta tanto para um reconhecimento do trabalho do Conselho quanto para o apontamento do próprio Estado brasileiro do CNDH como órgão assemelhado a uma INDH.

32 BRASIL. STF. Medida Cautelar na ADPF 635. Rel. Min. Edson Fachin. J. 18/8/2020. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754168293&prclID=5816502>, acesso em 10/1/2022.

33 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021. Disponível em <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>, acesso em 15/12/2021.



SOBRE A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

65. Os Princípios exigem que a instituição nacional deve “dispor de uma infraestrutura adequada ao bom desempenho das suas atividades, e em particular de fundos suficientes”. Versam também que o “financiamento deverá ter por objetivo permitir que a instituição disponha de pessoal e instalações próprias, a fim de garantir a sua independência face ao governo e evitar que fique sujeita a um controle financeiro suscetível de afetar a respetiva independência”. Trata-se, portanto, de exigência de autonomia administrativa e financeira, pontos nos quais parecerem residir os maiores desafios de adequação do CNDH.
66. A este respeito, uma pesquisa recente do Observatório de Proteção dos Direitos Humanos, da Universidade Federal de São Paulo, que analisou, dentre outras coisas, as reuniões ordinárias do Conselho, apontou para a presença constante do tema da adequação aos Princípios de Paris em suas deliberações internas. A pesquisa relata, nesse sentido, momentos como a discussão dos Princípios na configuração inicial do Conselho, a luta por projeção e discussão das percepções internacionais sobre o órgão e posições de afirmação de sua autonomia frente ao Estado.³⁴ Alguns dos desdobramentos dessas discussões serão analisados nessa seção.
67. No que diz respeito à infraestrutura do CNDH, por exemplo, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), think tank vinculado ao Ministério da Economia, aponta que, ao menos de 2015 a 2017, o CNDH passou por um processo de estruturação institucional, que pôde ser verificado, ao longo dos anos, no aumento da produção de documentos de tomada de posição e relatórios de missões realizadas, tendo a instituição, nos primeiros anos, se dedicado, sobretudo, à estruturação de procedimentos internos.³⁵

34 SILVA, Ana Carolina Gomes Beserra. Promoção dos Direitos Humanos e Preservação da Memória de Graves Violações – O Conselho Nacional de Direitos Humanos entre os anos de 2014 a 2019. Relatório Final. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo – Observatório da Proteção dos Direitos Humanos, 2020.


35 FONSECA, Mariana de Souza; AVELINO, Daniel Pitangueira de. Conselho Nacional de Direitos Humanos: Agenda Política e Atribuições Executadas. In: AVELINO, Daniel Pitangueira de; FONSECA, Igor Ferraz; POMPEU, João Cláudio Basso. Conselhos Nacionais de Direitos Humanos – Uma Análise da Agenda Política. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. p.29.

68. Como exemplos do aumento da “produção” do CNDH, a pesquisa mostra que “a produção de notas públicas passou de cinco, em 2015, para dez, em 2016, e 21 em 2017”. Quanto aos relatórios de missões, estes passaram de “dois, em 2015, para quatro em 2016 e cinco em 2017”. Apesar de haver um decréscimo na produção das demais produções em 2018, houve um aumento no número de resoluções, levando os pesquisadores à hipótese de que este tenha sido um ano de reestruturação interna do órgão³⁶.
69. Segundo a mesma pesquisa, a estrutura de apoio administrativo do Conselho Nacional de Direitos Humanos seria bastante modesta, contando com apenas 14 colaboradores, contra 59, por exemplo, do Conselho de Assistência Social. A pesquisa aponta ainda para dificuldades institucionais do Conselho em receber respostas às suas recomendações e monitorar os desdobramentos dos casos de violações de direitos humanos sobre os quais se manifesta. **Malgrado essas considerações, levando em conta sua instituição por lei, seu tempo de existência e memória institucional, os recursos disponíveis e sua estrutura administrativa, a pesquisa conclui tratar-se de um Conselho “altamente institucionalizado”.**³⁷
70. Além disso, a pesquisa aponta também que, nos últimos tempos, o CNDH teria trabalhado para compensar suas deficiências de estrutura por meio da formação de redes de Conselhos e parcerias com o Ministério Público, Defensores Públicos e entidades da sociedade civil.³⁸ Ferramentas como essas, portanto, seriam uma forma de contornar a limitação de recursos e potencializar a ação do Conselho.
71. **Dessa maneira, apesar da estrutura modesta e das dificuldades institucionais, que tornam extremamente relevantes e desejáveis maiores aportes do Estado, o Conselho parece estar dotado de recursos e estrutura administrativa mínima que têm permitido seu funcionamento até aqui.** Como se verá, no entanto, um dos principais problemas da instituição reside justamente no poder arrogado pelo Ministério ao qual está vinculado para decidir acerca da disponibilidade de recursos financeiros e administrativos ao órgão.
72. Como dito anteriormente, desde o início de seus trabalhos, o Conselho assume a preocupação de adequar-se aos Princípios de Paris. Essa preocupação traduz-se, por exemplo, no Regimento Interno do CNDH, aprovado pela **Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015**. No parágrafo único do art. 3º, este documento prevê que **“O CNDH desempenhará**

36 Idem.

37 Idem.

38 Idem.



sua missão institucional tendo como orientação os **Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris)** estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas”.

73. A partir daí, uma série de posicionamentos e medidas foram tomadas ou solicitadas às autoridades competentes para garantir o funcionamento do Conselho nestes termos. Mais recentemente, as reivindicações do CNDH foram consubstanciadas na **Resolução nº 22, de 15 de junho de 2020**, que **“opinou por um conjunto de medidas para garantir a efetivação do CNDH como uma Instituição Nacional de Direitos Humanos”**.³⁹
74. **Dentre outras coisas, do ponto de vista da autonomia orçamentária**, o CNDH exigiu a criação de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a criação de uma Unidade orçamentária próprios. Além disso, exigiu também a presença de um ordenador de despesas em seu quadro da Secretaria Executiva.
75. **Vale ressaltar que, do ponto de vista legal e abstrato, o CNDH já possui autonomia orçamentária, uma vez que a Lei nº 12.986/14 obriga a União a custear as despesas decorrentes do funcionamento do órgão, estabelecendo, em seu art. 14, que “As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União”**. Assim, as reivindicações do CNDH dizem respeito à viabilização administrativa de algo que já é garantido por lei.
76. **Do ponto de vista da autonomia administrativa**, de modo mais importante, o CNDH reivindica que sua secretaria executiva tenha sua coordenação escolhida pelo plenário e que a Mesa Diretora participe em conjunto com a Coordenação Geral na escolha dos funcionários. Além disso, reivindica também que a gestão do espaço físico do CNDH seja realizada pelo próprio Conselho.
77. Mais uma vez, do ponto de vista legal e abstrato, ainda que a lei pudesse ser mais precisa, **a autonomia administrativa parece assegurada no mesmo art. 14, já que, mais uma vez, impõe à União o ônus de custear as atividades do Conselho. O art. 7º** também define a “secretaria executiva”, responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho, como órgão do CNDH, sinalizando, portanto, sua subordinação ao próprio Conselho.

39 Conforme disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RESOLUON22DE15DEJUNHODE2020.pdf>, acesso em 28/6/2021.



78. As reivindicações do Conselho, relacionadas anteriormente, contudo, não são destituídas de razão. Em **“Nota Pública em repúdio ao desrespeito à autonomia e independência do CNDH”**,⁴⁰ o órgão criticou em 2019 a **destituição de sua Coordenadora-Geral pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**.
79. Na mesma nota, o Conselho afirma que “já vinha sofrendo um processo de inviabilização de suas atribuições legais, em decorrência de cortes orçamentários” e “insuficiência de pessoal” para a realização de suas atividades.
80. Na audiência pública que discutiu a versão preliminar deste relatório, o senhor Milton Nunes Toledo, Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, defendeu, conforme intervenção registrada em anexo, que a situação orçamentária do CNDH “se encaixa no modelo de enxugamento das estruturas administrativas que temos observado nos últimos anos”.
81. **Embora restrições de ordem financeira devam ser consideradas, é preciso registrar que não houve por parte do Governo Federal um esforço argumentativo no sentido de justificar os aportes ao Conselho Nacional de Direitos Humanos à luz de suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. Em primeiro lugar, à título de exemplo, o Governo Federal não demonstrou, na audiência ou em qualquer outra oportunidade, que esteja utilizando o máximo de recursos disponíveis para o custeio das atividades do Conselho ou a conformação deste custeio ao princípio da não-discriminação, que, neste caso, imporia ao Estado o ônus de demonstrar que nenhum outro grupo beneficiário do orçamento foi atendido às expensas do subfinanciamento do CNDH ou outros de órgãos e políticas relacionadas a direitos humanos.**⁴¹
82. Ademais, é preciso levar em conta que, por tratar-se do financiamento de uma instituição que recebeu por lei o mandato para “promoção e a defesa dos direitos humanos” (art. 2º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014) é razoável interpretar que se está diante de uma obrigação incondicional,⁴² que deveria mobilizar o Estado, inclusive por meio de cooperação internacional, se necessário, para seu devido cumprimento.⁴³

40 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/mocoes-e-notas/2019.09.11NotaPblicaAutonomiaCNDH.pdf>, acesso em 7/7/2021.

41 Nesse sentido, ver OHCHR, IPB. Realizing Human Rights through Government Budgets. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2017. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/RealizingHRThroughGovernmentBudgets.pdf>, acesso em 11/1/2022.

42 Idem.

43 A favor deste entendimento, ver CRC, general comment, No. 2 (2002), disponível em <https://www.refworld.org/docid/4538834e4.html>, acesso em 11/1/2022.



83. **Por fim, as informações coligidas por este Observatório no que diz respeito ao financiamento das atividades do CNDH permitem inferir que mesmo a estrutura mínima hoje disponível só tem sido possível por conta de emendas parlamentares ao orçamento.** Em 2019, quando o CNDH contou com uma ação orçamentária própria, foi possível visualizar que o valor proposto pelo governo para o financiamento das atividades do órgão foi de apenas 540 mil reais, valor aos quais foram acrescidos 273 mil reais oriundos de emendas parlamentares.⁴⁴ Isso significa que cerca de 33% da dotação inicial do órgão naquele ano corresponderam a complementações à proposta do governo, expediente, como se sabe, sempre incerto e sujeito a injunções conjunturais e disputas políticas por prioridades acrescidas à realidade de um país pobre e desigual.
84. **Ante o exposto, portanto, a conclusão é que o governo brasileiro não tem se empenhado em garantir o financiamento adequado do Conselho, conforme previsto em lei, ou não tem, de modo alternativo, justificado que o faz no máximo de suas capacidades e obrigações de equidade. Frise-se, mais uma vez, que mesmo os recursos que garantem o funcionamento mínimo do Conselho não se encontram garantidos nas propostas de dotação inicial do governo e, mesmo com as emendas parlamentares, no ano em tela no parágrafo anterior, os valores disponibilizados ficaram aquém daquilo que o Conselho considera, segundo seu relatório bianual, necessário para seu adequado funcionamento.**⁴⁵
85. No que diz respeito à autonomia administrativa, em “Nota à Imprensa”, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, confirmou a exoneração, por decisão unilateral, da Coordenadora-Geral da secretaria-executiva do CNDH. O Ministério afirmou que, segundo a Constituição Federal, “em seu artigo 37, inciso II, os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração, em caráter transitório”. Em seguida, afirmou que “eventuais mudanças no quadro de provimento independem de justificativa e são caracterizados como ‘ato discricionário’ da Administração”.⁴⁶
86. Há que se considerar, frente a essa justificativa, que mesmo sob o ponto de vista de uma doutrina mais tradicional, os atos administrativos discricionários continuam vinculados, pelo menos, no que diz respeito às suas finalidades, que não ficam claras

44 Segundo dados para a Ação 2190, em 2019, do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Ministério da Economia. Esses dados podem ser acessados em <https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/>, acesso em 11/1/2022.

45 No relatório, o valor é estimado em um milhão de reais em valores correntes. Conforme disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatoriodeAtividadesCNDHBienio20182020Vfinal1.pdf, acesso em 15/7/2021.

46 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/nota-a-imprensa-cndh>, acesso em 15/7/2021.



neste caso, ainda mais diante da manifestação de discordância e repúdio do Conselho. **Não se pode, nesse sentido, admitir que um ato da administração consista em um ato externo ao direito ou que a autoridade implicada se furte em explicar o que com ele se almeja, sob pena deste mesmo ato se tornar indiscernível de um exercício de arbítrio.** Portanto, seria conveniente que o Ministério explicasse melhor a finalidade do ato em aqui discutido.

87. Ademais, uma doutrina mais contemporânea chega mesmo a relativizar a dicotomia entre atos vinculados e atos discricionários, uma vez que mesmo elementos como a motivação do ato, em tese um elemento discricionário, não podem estar desvinculados do respeito à Constituição,⁴⁷ aí incluídos o respeito aos direitos fundamentais e aos princípios da administração pública. **De modo que, mais uma vez, furtar-se a justificar a exoneração da coordenadora-geral do Conselho sob o argumento de tratar-se de um ato discricionário, é uma posição que não mais se sustenta sob a égide da Constituição democrática de 1988.**
88. Para reafirmar a sua autonomia, o CNDH expediu então a Resolução nº 41/2020, que, citando os Princípios de Paris, resolve, dentre outras coisas, que a “indicação para provimento da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) será realizada pelo plenário do CNDH e a nomeação será realizada pela/o Ministra/o da Mulher, Família e Direitos Humanos”.
89. O Ministério supracitado, por sua vez, afirmou em ofício ao CNDH que não se vincula ao definido pela Resolução nº 41, uma vez que, segundo este, os Ministros de Estado teriam competência para “nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, alocados nos respectivos ministérios, autarquias e fundações vinculadas”. Essa competência, segundo o entendimento, “independe de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal”.⁴⁸
90. O ofício, segundo o Ministério, encontra-se amparado por nota encaminhada por sua Consultoria Jurídica.⁴⁹ A nota, em resumo, afirma que o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, seu art. 6º, inciso II, “é claro ao estabelecer que fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para

47 A este respeito, ver BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

48 Segundo o Ofício nº 2076/2021/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH.

49 Nota nº 00056/2021/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU.



nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança...”.

91. Ademais, a nota registra que no já citado Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, é determinado que as delegações aqui tratadas “independem da existência de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal (art. 7º, inciso II)”. Assim, conclui o documento que “trata-se de comando unívoco em explicitar que a competência do titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, alocados nos respectivos ministérios, autarquias e fundações vinculadas”.
92. Esta mesma compreensão parece lastrear dispositivos como o art. 26, XVII, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019,⁵⁰ que define a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O dispositivo aludido estabelece competir à Secretaria Nacional de Proteção Global do referido Ministério “exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos”.
93. **Tanto na resposta acerca de sua não vinculação às decisões do Conselho quanto no que diz respeito ao seu decreto de organização, o Ministério e, também, o Poder Executivo, de maneira geral, parecem não levar em conta a natureza jurídica peculiar do Conselho, tratando-o como qualquer Secretaria ou departamento ministerial.** Trata-se, é bem verdade, de um problema maior ainda não suficientemente enfrentado, sobre o lugar e o status dos conselhos, de maneira geral, no arcabouço jurídico brasileiro. Essa questão, por sua importância para o tema que ora nos ocupa, receberá uma seção específica para ser desdobrada.
94. Um outro lado da questão, no entanto, é que em um processo iniciado em 2018 e reafirmado a partir da Resolução nº 22, de 15 de junho de 2020, o CNDH logrou encaminhar algumas de suas reivindicações de autonomia junto ao Ministério. Em 2020, por exemplo, o Conselho conseguiu transformar-se em uma “**Unidade Gestora**” (810024),⁵¹ **o que lhe investe no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados.**⁵² Trata-se, portanto, de um progresso no que diz respeito à sua autonomia.

50 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10174.htm, acesso em 9/7/2021.

51 Conforme informado no Despacho nº 59/2020/CCONT/SOAD/SE/MMFDH.

52 Ver definição em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=GLOSSARIOPUBLIC:3:::P3_ID_ASSUNTO:1, acesso em 9/7/2021.



95. Na mesma esteira, o CNDH **conseguiu criar também uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, ainda que como filial do Ministério de origem. Essa inscrição, além de conferir, segundo o direito brasileiro, uma personalidade jurídica ao Conselho, também favorece, segundo o entendimento relatado em seu Relatório de Atividades,⁵³ os pleitos do Conselho por mais autonomia.
96. Outras reivindicações frente ao Estado, como a constituição de um sítio eletrônico próprio ou acesso direto e não mediado pelo Ministério ao Diário Oficial da União, apesar de não demandarem grandes recursos, ainda não obtiveram respostas.

53 Conforme disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatoriodeAtividadesCNDHBienio20182020Vfinal1.pdf, acesso em 15/7/2021.



COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

97. Como visto anteriormente, O MMDFDH e sua consultoria jurídica, assumem hoje o posicionamento de que o Ministério possui competência não limitada para “nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, alocados nos respectivos ministérios, autarquias e fundações vinculadas”. Essa competência, segundo o mesmo entendimento, “independe de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal”.⁵⁴ **Essa compreensão, no entanto, possui problemas como ignorar a natureza jurídica peculiar do Conselho, ignorar os compromissos assumidos por lei e outros meios pelo Estado brasileiro e portar uma inadequação insanável em relação à Constituição Federal.**
98. Em primeiro lugar, como visto, o principal esteio da posição do Ministério é o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que delega competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas para “nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança...”.⁵⁵
99. Essa regra, no entanto, presume uma relação hierárquica entre os Ministérios e seus órgãos e departamentos vinculados, como uma secretaria de educação básica em relação ao Ministério da Educação ou uma secretaria de vigilância em saúde em relação ao Ministério da Saúde.
100. Esse tipo de relação, no Direito Administrativo Brasileiro, implica que, em regra, “os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições...”. Daí

54 Segundo o Ofício nº 2076/2021/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH.

55 O mesmo dispositivo estabelece exceções que não serão aqui tratadas por conterem tecnicidades ínsitas à Administração Pública brasileira e indiferentes ao objeto deste relatório.



decorreria uma série de prerrogativas, como: “a de rever os atos dos subordinados, a de delegar e avocar atribuições e a de punir”,⁵⁶ por exemplo.

101. **Como se vê, a própria definição doutrinária de hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro ajusta-se mal à descrição de uma relação entre um Ministério e uma entidade que possui, dentre outras, a função legal de fiscalizá-lo e opinar acerca de suas políticas, uma vez que caberia ao CNDH, segundo sua já citada lei de criação, “fiscalizar a política nacional de direitos humanos” e “opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos”.**⁵⁷ Além disso, recorde-se ainda que o Conselho pode expedir advertências, censuras públicas ou mesmo recomendar afastamento de cargo do “responsável por conduta ou situações contrárias aos direitos humanos”.
102. A própria definição tradicional de relação “hierárquica”, portanto, levaria, como já salientado, a situações absurdas no caso da relação entre MMFDH e CNDH, como, por exemplo, a revisão dos atos do Conselho contrários às políticas do Ministério e a avocação da competência para fiscalizar a si mesmo.
103. **Esse tipo de situação levou parte da doutrina a caracterizar algumas entidades da administração como “órgãos com situação peculiar”, referindo especificamente àqueles que, do ponto de vista normativo, situam-se na estrutura dos ministérios, mas, por conta “do caráter específico das funções desse órgão” “nem sempre incidem todas as consequências comuns da subordinação hierárquica”.**⁵⁸
104. **Nesses casos, dos quais os Conselhos seriam exemplos, a relação hierárquica pode aparecer porque a eficácia de suas decisões, certas vezes, depende, por exemplo, de atos de homologação de uma autoridade,⁵⁹ mas sua relativa independência funcional afasta, como regra, a “incidência do poder hierárquico”.**⁶⁰
105. **Assim, do ponto de vista doutrinário, é possível dizer que o grau ou o tipo de relação hierárquica entre determinado órgão da administração direta e o Ministério que lhe dá guarida é balizado pela finalidade ínsita ao órgão. No caso do CNDH, esta finalidade é dada por lei e assumir um vínculo hierárquico tradicional implicaria na possibilidade**

56 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 101-102.

57 Ver nota anterior acerca da distinção das competências e atribuições do Conselho e eventuais mecanismos de controle interno da Administração Pública.

58 Cf. MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 56-57.

59 Idem.

60 LEITE, Geraldo Magela. O controle da administração municipal pelos conselhos gestores de políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.



de inviabilizar ou vulnerar fortemente as finalidades legais do Conselho e, portanto, a eficácia de uma norma jurídica produzida democraticamente.

106. De fato, a diferenciação entre vínculo e hierarquia está mais assentado no direito brasileiro no caso das chamadas “entidades da administração indireta”, tais como autarquias, fundações e sociedades de economia mista, que apesar de eventualmente vinculadas à administração direta, não estão sujeitas à incidência hierárquica, mas à tutela legalmente definida para garantir a observância da legalidade e do cumprimento das finalidades dessas entidades.
107. Não obstante, o próprio Decreto-lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e que foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988, já previa em seu art. 172 a possibilidade de o Poder Executivo assegurar autonomia administrativa e financeira a órgãos da administração direta. O tratamento diverso seria justificado por “peculiaridades de organização e funcionamento”. O parco uso dessa possibilidade não ilide, contudo, o fato do reconhecimento, no direito administrativo brasileiro, de uma incidência apenas relativa da hierarquia a se depender da finalidade do órgão.
108. Um exemplo mais hodierno e próximo do objeto aqui tratado pode ser encontrado na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que, dentre outras coisas, cria o “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”. A referida lei estabelece em seu art. 8º que o Mecanismo é “órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República”, atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, portanto, da administração direta.
109. Mais adiante é garantido, no entanto, aos membros do Mecanismo, no mesmo diploma, “a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções” (art. 10, inciso II) e a “independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar”. **Mais uma vez, percebe-se aqui o afastamento da incidência do poder hierárquico tradicional em função das finalidades do órgão, dessa vez um órgão também formalmente integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.**
110. Ademais, encontra-se firmado no Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 (de status supralegal), que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, que ao “estabelecer os mecanismos preventivos nacionais, os Estados-Partes deverão ter em devida conta os Princípios relativos ao ‘status’ de instituições nacionais de promoção



e proteção de direitos humanos”. Como já visto, estes princípios incluem autonomia administrativa e financeira e, portanto, com as vênias pela repetição, afastam, mais uma vez, a incidência do poder hierárquico como tradicionalmente compreendido no direito administrativo brasileiro.

111. No caso do CNDH, ainda que a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, pudesse ser mais clara e extensiva no que diz respeito à autonomia administrativa e financeira do Conselho, como visto é assegurado no art. 14 desta lei que “As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União”. Mais adiante, como também já tratado, o mesmo diploma diz que o “CNDH elaborará o seu regimento interno...”.
112. No caso da autonomia financeira, a afirmação de que as despesas do funcionamento do CNDH correrão “à conta da União” ao mesmo tempo em coloca o Conselho em um lugar “sui generis” na Administração, uma vez que não faria sentido, por exemplo, afirmar, por óbvio, que as despesas decorrentes do “Ministério da Saúde correrão à conta da União”, trata o financiamento do Conselho como um “ônus” a ser suportado pela União e não como uma prerrogativa desta de gerir o orçamento do Conselho. **Dessa maneira, segundo o disposto na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, o fato de o Conselho compor um Ministério representa para este último uma obrigação a ser suportada em decorrência de previsão legal, que não pode ser confundida como o mesmo tipo de “dependência” orçamentária e financeira das secretarias ou coordenadorias em relação ao Ministério.**
113. De maneira similar, **ainda que a lei seja lacônica, o fato de ser determinada ao Conselho a elaboração de seu regimento interno consiste em uma sinalização legal clara à sua autonomia administrativa, uma vez que este documento é um instrumento central aos Conselhos para a definição dos termos de seu funcionamento e exercício pleno das suas funções. Deve ser interpretado, portanto, como uma prerrogativa.**⁶¹
114. A direção dessa interpretação, aliás, coaduna-se com a justificativa,⁶² do Projeto de Lei nº 4.715, de 1994, que deu origem à Lei de criação do Conselho. Na justificativa aludida, o então Ministro da Justiça Alexandre de Paula Martins afirma que “após a conferência de Viena sobre os Direitos Humanos, onde um dos temas candentes foi o formato das

61 No mesmo sentido, ver PARZIALE, Aniello dos Reis. Anatomia jurídica dos conselhos participativos. Fórum Administrativo – FA, n. 225, vol.19, 2019. p. 23.

62 Mensagem nº 663/94, posteriormente convertida no Projeto de Lei referido.

instituições nacionais de direitos humanos, o anseio de reformulação [do então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana] tornou-se inadiável”.

115. A compreensão de que o projeto de lei que criava o Conselho deveria ir na direção de sua conversão em uma Instituição Nacional de Direitos Humanos também está presente na discussão da matéria no Congresso Nacional. A este respeito, um dos relatores do projeto, o Deputado Nilmário Miranda, diz que: “A Conferência Mundial de Direitos Humanos encoraja o estabelecimento e o fortalecimento das instituições nacionais, em atenção aos ‘princípios relativos ao status das instituições nacionais’ e reconhece o direito de cada Estado de escolher o modelo institucional mais adequado às suas necessidades particulares em nível nacional”.
116. Mais adiante, ao comentar a origem das discussões que ensejaram o projeto, o mesmo parlamentar afirma que “Foi a partir desta experiência [o processo de redemocratização] que, em 1992, o próprio CDDPH decidiu elaborar uma proposta de reformulação, que serviu de base para que o Poder Executivo elaborasse o presente projeto de lei”. E termina afirmando que “Com o presente projeto lei, o Brasil insere-se, portanto, neste movimento internacional, pela vertente do fortalecimento de sua instituição nacional”.⁶³
117. De maneira similar, um dos relatores da matéria no Senado, o Senador Demóstenes Torres, afirma que “Quanto ao mérito, parece-nos inegável a necessidade de reformulação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para adequá-lo à nova realidade do Estado Democrático de Direito brasileiro e ao pensamento da comunidade internacional sobre a evolução dos mecanismos de tutela dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Sabe-se que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena (1993), representou um passo importante na idealização de sistemas de promoção e proteção dos direitos humanos, estimulando a criação de instituições nacionais, como consta do item 36 da Declaração de Viena...”.
118. Dessa maneira, ainda que essas vozes não sejam as únicas e que certas decisões tomadas pelo próprio Congresso afastaram ou, ao menos, não contribuíram para a conformação do CNDH à literalidade dos Princípios, **é possível dizer, a partir das manifestações coligidas, que havia, desde o nascedouro do Conselho, a intenção manifesta de dar-lhe autonomia para o cumprimento de suas atribuições.**

63 Segundo parecer disponível em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12ABR2000.pdf#page=200>, acesso em 15/7/2021.



119. Além de subscrever a Declaração de Viena, mencionada pelos parlamentares, o Estado brasileiro, em pelo menos duas ocasiões, reconheceu o CNDH como sua potencial Instituição Nacional de Direitos Humanos e reafirmou o compromisso de promover sua conformação aos Princípios de Paris e, portanto, promover sua autonomia.
120. Em uma delas, por meio do Decreto (presidencial) nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o Estado Brasileiro assumiu o compromisso de apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como ‘Instituição Nacional Brasileira’, como primeiro passo rumo à adoção plena dos ‘Princípios de Paris’.⁶⁴
121. Outra ocasião foi justamente o aceite de recomendações relativas à conformação do Conselho Nacional de Direitos Humanos aos Princípios de Paris no âmbito da Revisão Periódica Universal. Nesse sentido, em seu Relatório Preliminar de Meio Período, o próprio Estado brasileiro aponta como avanço a inclusão no Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Proteção Global (então Secretaria Nacional de Cidadania) do MMFDH a “consolidação da autonomia administrativa, de infraestrutura e orçamentária em relação ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, que seria essencial para “assegurar a independência do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Essa independência, por sua vez, se torna essencial para o credenciamento do Conselho como Instituição Nacional de Direitos Humanos, de acordo com os Princípios de Paris”.⁶⁵ **Como se pode notar, no entanto, há uma distância importante entre essa manifestação, destinada à Comunidade Internacional, e políticas domésticas como a destituição unilateral da coordenadora-geral do Conselho.**
122. **Dessa maneira, o fato é que mesmo que a gramática do direito administrativo brasileiro não suportasse distinções sobre a incidência do poder hierárquico de um Ministério sobre determinado órgão por conta de finalidades peculiares, o que tentamos mostrar não ser o caso, essa distinção teria que ser criada e desenvolvida por via normativa, judicial ou doutrinária para atender aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em diversas frentes, nacionais e internacionais.**

64 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm, acesso em 15/7/2021.

65 Conforme disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/copy_of_RPUMeioPerodo26.08.2019.docx_.pdf, acesso em 15/7/2021.



123. **É preciso notar, por fim, que** o entendimento do MMFDH sobre os poderes que detém sobre o CNDH contraria a própria Constituição Federal, no direito que consagrou à participação popular, na obrigação que impôs ao fiel cumprimento das leis e no arcabouço institucional participativo que ensejou.
124. Nesse sentido, em decisão no âmbito de um processo que julgava a inconstitucionalidade de um decreto presidencial que extinguiu órgãos colegiados (ADI 6.121), **o relator do processo, Ministro Marco Aurélio Mello, reafirmou a existência de um “princípio de participação direta na administração pública”, afirmando que “Ao consagrar, junto aos mecanismos representativos, o princípio de participação direta na gestão pública, o texto constitucional, no que dotado de inequívoca força normativa, promoveu a emergência de diversos institutos alusivos à gestão ou fiscalização de políticas públicas”.**
125. Adira-se a este vaticínio o fato de que o Conselho Nacional de Direitos Humanos não é apenas um Conselho de Políticas Públicas, mas também, por lei, conforme já discutido uma instituição que “tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras”. **Nesse sentido, a Constituição Federal afirma competir ao Presidente “expedir decretos e regulamentos” para “fiel execução” das leis (art. 84, IV), afirmando mais adiante ser crime de responsabilidade atentar contra o “cumprimento das leis”. Dessa maneira, qualquer ato infralegal que contrarie o exercício autônomo das finalidades do Conselho é vetado e sancionado pela própria Constituição.**
126. Por fim, a Constituição Federal também firmou no arcabouço institucional da administração pública brasileira a “participação” em diversas áreas como na saúde (art. 198, inciso III), seguridade social (art. 194, inciso VIII), educação (art. 206, inciso VI) e assistência social (art. 204, inciso II), em um processo que viria a ser confirmado e expandido pela legislação infraconstitucional,⁶⁶ inclusive na lei do Conselho que ora nos ocupa.
127. **Dessa maneira, reconhecendo a participação como um direito e incluindo-a no arcabouço da Administração Pública, a Constituição Federal delineou mais uma distinção entre os Conselhos e outros “órgãos públicos”, pela condição de serem instâncias de participação na administração.**
128. **Assim, para parte da doutrina, os conselhos não seriam “incumbidos de deveres ou funções de ofício, senão recobertos pela noção de direito: direito de participação popular**

66 A este respeito, ver FERRAZ, Luciano. Novas Formas de Participação Social na Administração Pública: Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Revista Brasileira de Direito Público, vol. 2, n. 7, 2004.

na formação da vontade administrativa”.⁶⁷ Esse caráter específico, portanto, também conduz ao afastamento do poder hierárquico tradicional, cabendo, do ponto de vista administrativo, tão somente a tutela necessária para a consecução das finalidades previstas na norma jurídica.

129. **Do que foi visto até o presente momento, conclui-se, portanto, que, de maneira geral, as próprias finalidades ínsitas ao Conselho e sua proteção recoberta pelo direito de participação, levam ao afastamento da incidência do poder hierárquico do Ministério que o abriga sobre o seu funcionamento. O fato de compor a estrutura de um Ministério, portanto, deve ser compreendida como um ônus para este de ter que lhe garantir as condições administrativas e financeiras de funcionamento e jamais como uma justificativa para nele intervir.**
130. A situação do CNDH em relação a interferências ou omissões ao órgão que lhe dá guarda não é única, contudo, sendo relatadas diversas experiências similares em outros Conselhos.⁶⁸ Está-se diante, nesse sentido, de uma tensão entre inovações institucionais recentes e a compreensão de seus lugares e prerrogativas em uma dogmática jurídica que ainda não as comportou totalmente. Essa tensão mais cedo ou mais tarde precisará ser resolvida por via legislativa, jurisprudencial ou doutrinária. E, no caso do CNDH, que além de Conselho possui, dentre outras, atribuições parajurisdicionais, a resolução dessa tensão pode ser definitiva para sua conformação aos Princípios de Paris.

67 LEITE, Geraldo Magela. O controle da administração municipal pelos conselhos gestores de políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

68 A este respeito, ver, por exemplo, CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de Políticas Públicas: desafios para sua institucionalização. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. Políticas Públicas – Coletânea Volume 2. Brasília: ENAP, 2006.



CONCLUSÕES GERAIS

131. No que diz respeito às atribuições, competências e métodos de funcionamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos, tais quais definidos na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, **há uma cobertura satisfatória dos padrões exigidos nos Princípios de Paris, não restando aí, maiores entraves à conformação do Conselho.**
132. O mandato legal do CNDH cobre de maneira razoável, ainda que não de forma plena, os princípios acerca das chamadas “competências parajurisdicionais” das INDHs. **Tra-tam-se, no entanto, de princípios facultativos que, dessa maneira, também não apre-sentam maiores entraves à conformação do Conselho aos Princípios como um todo.**
133. **No que diz respeito à sua composição, O CNDH conta com uma composição bastante plural**, formada por entidades da sociedade civil, entidades públicas fiscalizadoras e promotoras de direitos, representações do parlamento, com paridade entre situação e oposição, e representantes governamentais, que possuem, em sentido estrito, 3 repre-sentações de um total de 22.
134. Essa composição, no entanto, acarreta em um distanciamento, ao menos literal, do dis-posto nos Princípios, uma vez que estes versam que, “caso sejam incluídos”, represen-tantes de departamentos governamentais “deverão participar nas deliberações apenas a título consultivo”. É preciso que se discuta, portanto, se a lógica geral do Conselho supre a **literalidade deste dispositivo ou se é necessária uma mudança legislativa ou do regimento interno do Conselho. Trata-se de um debate aberto que deve envolver diálo-gos entre o Conselho e a Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos.**
135. Um outro caminho, em virtude das atribuições e finalidades do Conselho, discutidas no curso deste relatório, é aplicar, sempre que cabível, aos representantes governamen-tais, os institutos jurídicos da “suspeição” e do “impedimento”, ou institutos análogos que se adequem mais à natureza das atividades do Conselho, nos procedimentos em que o governo for “parte” ou “interessado”, por exemplo.
136. Malgrado o distanciamento parcial da literalidade dos Princípios no que diz respeito à Composição, **a questão da presença “governamental” deve atentar para uma distinção importante, que consiste, como já sinalizado, na presença de instituições ou “agências” públicas que não compõem o governo, têm autonomia em relação a este e atuam na fiscalização do Estado e na promoção de direitos.**



137. No mesmo sentido, uma análise preliminar, nos limites temporais deste relatório, **permitiu concluir que o Conselho atua com autonomia política, contrariando, inclusive, programas e ações importantes de coalizões dominantes durante diferentes governos.**
138. No que diz respeito à infraestrutura do Conselho, a bibliografia pesquisada e o que pudemos asseverar por meio da análise de seus documentos, **apontam para uma progressiva consolidação e desenvolvimento institucional**, que podem ser notados, por exemplo no aumento da produção de documentos de tomada de posição e relatórios de missões realizadas.
139. O Conselho possui hoje, por outro lado, uma estrutura bastante modesta, contando com apenas 14 colaboradores e um orçamento bastante reduzido e instável, precisando ser complementado, para o custeio das atividades, por emendas parlamentares. **Seria bastante desejável, portanto, maiores e mais adequados aportes do Estado para potencializar as atribuições e finalidades previstas em lei. Nesse sentido, o Estado deve ser chamado à responsabilidade.**
140. No entanto, é possível dizer que, malgrado essas dificuldades, o Conselho desempenha suas funções e procura suprir suas limitações por meio de atuações em rede e parcerias institucionais. Como resultado, vem consolidando nos últimos anos sua importância como ator na defesa dos direitos humanos, perante entidades, defensores de direitos humanos e, como exemplificado, pelo próprio Supremo Tribunal Federal e organismos internacionais.
141. Um maior aporte de recursos, por outro lado, poderia também ajudar o Conselho a resolver ou minorar alguns dos problemas visualizados, como dificuldades em monitorar suas recomendações ou decisões ou receber respostas das autoridades competentes. Isso porque tanto a estrutura do Conselho quanto sua inserção social precisam ser ampliadas e, para isso, maiores recursos são demandados.
142. Do ponto de vista da autonomia financeira e administrativa, como visto, o Conselho teve algumas de suas reivindicações atendidas pelo Governo Federal. **Transformou-se em uma “Unidade Gestora” (810024), o que lhe investe no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados.** Além disso, **conseguiu criar também uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, obtendo, portanto, ainda que com limitações, personalidade jurídica conforme o direito brasileiro.
143. Outras reivindicações recentes, como um sítio próprio e acesso direto ao Diário Oficial, apesar de não demandarem grande dispêndio de recursos, no entanto, ainda não



receberam resposta do Governo Federal. **É importante, nesse sentido, que como medidas mínimas de adequação aos Princípios de Paris, segundo o entendimento do CNDH, o Estado brasileiro, de maneira geral, e o MMFDH, de maneira particular, atendam a todas as reivindicações contidas na Resolução nº 22, de 15 de junho de 2020, do Conselho.**

144. **O ponto atual mais sensível, no que diz respeito à autonomia do Conselho, reside no entendimento atual do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de poder dispor livremente do pessoal do Conselho e, especialmente, de sua coordenação-geral.** Como visto, inclusive, uma das coordenadoras-gerais do CNDH foi destituída unilateralmente de suas funções. Tratam-se de graves violações à autonomia do Conselho, que dificultam sua conformação aos Princípios de Paris.
145. **Dessa maneira, malgrado o atendimento de pequenas reivindicações, a situação visualizada é a de um Conselho que têm se consolidado institucionalmente e exerce seu mandato com autonomia e contribuições de relevo para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, sendo, entretanto, bastante limitado em suas capacidades e alcance institucional não apenas por omissões, mas também por ações deliberadas do Estado.**
146. **Foi justamente essa situação contraditória que informou o vaticínio do Observatório acerca das recomendações relativas ao CNDH, uma vez que, no âmbito do próprio órgão, avanços foram visualizados, estando-se diante, por outro lado, de ações regressivas por parte do Estado. Assim, optou-se por considerar “em progresso” recomendações gerais relativas à consolidação do Conselho Nacional de Direitos Humanos como INDH e como não cumpridas ou em retrocesso, dependendo do caso e segundo as devidas justificações, as recomendações referentes ao fornecimento pelo Estado brasileiro de condições administrativas e orçamentárias adequadas ao órgão.**
147. De um modo geral, chama a atenção o fato de que, ao menos em parte, o entendimento do Executivo Federal sobre suas possibilidades de ingerência administrativa no Conselho é fundamentado pela noção de que o CNDH, por compor a estrutura de um Ministério, não seria diferente de secretarias, coordenadorias ou departamentos similares.
148. **As atribuições, competências e finalidades do Conselho, bem como sua proteção pelo direito constitucional de participação, conduzem, todavia, a uma natureza jurídica distinta, que afasta, em regra, o poder hierárquico do Ministério que abriga o seu funcionamento. Dessa forma, o fato de o Conselho compor um Ministério deve ser visto como**







mera solução jurídico-administrativa para o desempenho de suas funções, representando, portanto, um ônus para o Ministério que lhe dá guarida e jamais uma justificativa para nele intervir.

149. Essa questão, no entanto, não consiste em um problema apenas do CNDH e diz respeito às próprias indeterminações, ainda reinantes, do lugar e do status dos Conselhos no Estado Brasileiro. Nesse sentido, não se trata de um problema restrito apenas à gestão atual do Governo Federal, mas de uma questão mais profunda e estrutural que precisa ser melhor discutida justamente para que a autonomia do CNDH e outros conselhos não estejam à mercê das ações dos diferentes governos.
150. Seria altamente desejável um maior esclarecimento do status administrativo do CNDH e outros conselhos por via legislativa ou jurisprudencial. Apresentou-se aqui, no entanto, um caminho doutrinário para contribuir, desde já, para um melhor entendimento da natureza jurídica dos Conselhos, de maneira geral, e do CNDH, em particular.





LISTA DAS RECOMENDAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO

Recomendação		Situação atual	Avaliação preliminar	ODS
n°	Texto			
23	Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal).	<p>- O Conselho Nacional de Direitos Humanos consolidou nos últimos anos sua estruturação interna, aumentou sua produção de posicionamentos públicos e relatórios de missão, reafirmou sua autonomia política e expandiu redes e parcerias institucionais para reforçar o seu alcance.</p> <p>- Seu fortalecimento, no entanto, ainda é limitado pelos aportes financeiros do Estado brasileiro e a falta de compreensão do Estado acerca de sua autonomia administrativa e orçamentária.</p>	↑	
24	Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status "A" de acordo com os Princípios de Paris (Portugal).	<p>- O Conselho Nacional de Direitos Humanos tem se esforçado pela conformação aos Princípios de Paris, como exemplificam suas deliberações internas e resoluções contendo reivindicações ou mesmo afirmações de autonomia administrativa e financeira frente ao Estado.</p> <p>- Do ponto de vista jurídico e administrativo, conquistou personalidade jurídica, ainda que com limitações, segundo o direito brasileiro e tornou-se uma Unidade Gestora, o que lhe permite, ao menos em parte, gerenciar seus próprios recursos.</p>	↑	
25	Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa);	Idem.	↑	

<p>26</p> <p>Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda);</p>	<p>- Os recursos fornecidos pelo Estado brasileiro hoje permitem ao Conselho uma estrutura mínima de funcionamento, que precisa ser ampliada. Mesmo essa estrutura, no entanto, ainda é instável e depende de emendas parlamentares ao orçamento para ser assegurada.</p> <p>- É preciso, portanto, que o Estado garanta mais recursos ao Conselho e melhore a previsibilidade de suas disposições.</p>	<p></p> <p></p>
<p>27.</p> <p>Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia);</p>	<p>- Por mais que hoje o Conselho seja politicamente independente, como parecem indicar seus posicionamentos, o Estado brasileiro ainda não lhe garante autonomia orçamentária e administrativa suficientes, possuindo ainda a compreensão de que o Conselho consiste, do ponto de vista administrativo, em um “departamento” do Ministério que o abriga.</p> <p>- Da mesma forma, ainda que o Ministério tenha finalmente encaminhado reivindicações do Conselho como a criação de um CNPJ e tornar-se uma Unidade Gestora, o episódio da destituição unilateral da coordenadora-geral do Conselho pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos e outros fatos apontados ao longo deste relatório consistem em atos de grave desrespeito à autonomia do Conselho, não visualizados desde a sua criação e, por isso, considerados aqui como de retrocesso.</p>	<p></p> <p></p>



28	Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala);	Idem.	↓	
31	Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia);	Ver recomendações 23 e 24.	↑	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
(AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL))

Em 13 de Agosto de 2021
(Sexta-Feira)

Às 10 horas

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre Instituição Nacional de Direitos Humanos.

O evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de autoria do Presidente, Deputado Carlos Veras, subscrito por mim e pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim e Sóstenes Cavalcante.

Trata-se da 11ª audiência pública do Observatório da Revisão Periódica Universal, sediado nesta Comissão, fruto da parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação de direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no portal www.camara.leg.br/observatoriorpu.

As recomendações que abordaremos nesta audiência abrangem temas como os esforços para fortalecer Instituições Nacionais de Direitos Humanos, de acordo com os Princípios de Paris.

Agradeço ao Consultor David Carneiro, servidor público exemplar que elaborou o relatório preliminar que será debatido aqui nesta audiência hoje.

Esta audiência pública está sendo transmitida pela página www.camara.leg.br/cdhm, pelo perfil da Comissão no Facebook, [@cdhm.camara](https://www.facebook.com/cdhm.camara) e pelo Youtube da Câmara dos Deputados. É possível acompanhar nossas notícias no Instagram, [@cdhm.cd](https://www.instagram.com/cdhm.cd).

Os cidadãos e cidadãs podem apresentar contribuições através do portal e-Democracia. É importante que esta audiência tenha a maior abrangência possível.

Os expositores falarão por 5 minutos, e os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra pelo tempo de 3 minutos.

Antes de iniciarmos as exposições, informamos que foi convidado para o evento o Dr. Carlos Vilhena, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, mas, infelizmente, ele não pôde comparecer por motivo de incompatibilidade de agenda.

Dando início, portanto, às atividades de hoje, passo a palavra ao Sr. Jan Jarab, Representante Regional na América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que, junto conosco, coordena esta iniciativa. Quero, inclusive, antes de conceder a palavra ao Sr. Jan Jarab, renovar aqui o nosso agradecimento, porque essa parceria muito importante entre o Alto Comissariado e a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Direitos Humanos, tem sido fundamental e estratégica para o monitoramento das recomendações da Revisão Periódica Universal no nosso País, juntamente com as entidades, com os movimentos sociais.

Como já foi informado aqui, nós estamos na 11ª audiência. Eu sempre falo com a Marina e com o Deputado Carlos Veras que tenho uma felicidade, uma alegria muito grande de ver o observatório, Jan, saindo do papel. Mesmo com as restrições da pandemia, nós estamos fazendo história e conseguindo realizar atividades que são centrais, importantes para a revisão que estamos fazendo das recomendações exaradas ao nosso País.

A palavra é sua, Sr. Jan Jarab. Registro nosso agradecimento sincero e fraterno. Eu lembro que, no momento em que fomos dar o passo para concretizar isto, nós tivemos aquela reunião com o então Presidente da Câmara Deputado Rodrigo Maia. Como se diz aqui no Brasil, Jan Jarab, aos 45 minutos do segundo tempo, nós conseguimos aquela reunião importante.

O senhor está com a palavra, podendo ter uma pequena tolerância.

Muito obrigado ao senhor, que vai falar, e a todos que estão presentes aqui nesta reunião.

O SR. JAN JARAB - Bom dia a todas e a todos.

Ao tomar a palavra nesta audiência pública, quero fazer um agradecimento à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, na pessoa do Deputado Helder Salomão, fundador dessa iniciativa, e evidentemente ao Deputado Federal Carlos Veras, que a vem conduzindo. Como mencionou o Deputado Helder, já foram realizadas 10 audiências públicas e estão programadas outras 15 até o final do ano. Saúdo a parceria entre a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e o Alto Comissariado, a qual tem possibilitado a consolidação deste espaço. Na ocasião, cumprimento também as demais pessoas integrantes da Mesa.

Dentre as 242 recomendações aceitas pelo Brasil durante o terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, 8 delas estão relacionadas ao tema das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, seja ao incentivar o Estado brasileiro a fortalecer as instituições já existentes, seja ao buscar o credenciamento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris, um conjunto de padrões internacionais mínimos para Instituições Nacionais de direitos Humanos eficazes e confiáveis. Esses princípios estabelecem que essas instituições devem promover e assegurar a harmonização da legislação nacional, regulações e práticas como instrumentos internacionais dos direitos humanos; contribuir com os relatórios que os Estados submetem aos comitês de tratados; e desenvolver cooperação com órgãos internacionais. De fato, essas instituições são interlocutores-chave para nós do Alto Comissariado.

Reconhecemos que as Instituições Nacionais de Direitos Humanos podem representar um desafio para muitos governos. Por quê? Porque representam um novo modelo de instituição para o século XXI; são autônomas do poder político, mas ainda assim são autoridades. É claro que podem representar um desafio também porque, em seus mandatos, possuem o dever de destacar as lacunas e os riscos na proteção e promoção dos direitos humanos. Entretanto, é importante que os Estados possam se beneficiar das suas avaliações independentes, para ajudar a resolver problemas de direitos humanos. Esse é um papel que qualquer sociedade democrática deve ressaltar e assegurar. As análises delas podem fazer uma diferença nos casos de problemas crônicos das sociedades que persistem por tanto tempo que essa sociedade os aceita com fatalismo, aceita a situação como normal, particularmente na América Latina, com seu profundo grau de desigualdade. Cito, por exemplo, a violência policial, as condições degradantes nas prisões, as invasões dos territórios indígenas.

Como destacou o sociólogo Zygmunt Bauman em diálogo no conselho da Europa, a melhor sociedade não é aquela que se considera a melhor, nem aquela que se considera a perfeita. Essas tendem a ser terríveis. A melhor sociedade é a que está consciente de suas imperfeições e está constantemente trabalhando para melhorá-las. Nesse sentido, as Instituições Nacionais de Direitos Humanos podem ter uma tarefa importante, junto com outras instituições autônomas nacionais e internacionais. É preciso chamar a atenção da sociedade para os fenômenos que não devem ser aceitos como normais, particularmente aqueles que impactam as pessoas que pertencem aos grupos tradicionalmente discriminados e estigmatizados, como, por exemplo, pessoas negras, indígenas, migrantes, com deficiências, LGBTQI+ e aquelas que vivem na pobreza.

A segunda razão importante para haver esse tipo de instituição é que a história dos direitos humanos está em construção permanente. Não se trata de um catálogo estático de direitos, mas, sim, de uma história viva, uma narrativa incompleta. Desde o início do século XXI, temos visto, por exemplo, particular desenvolvimento da nova Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma convenção que nunca poderia ter sido adotada de forma empoderadora há algumas décadas, inclusive com a ampliação do tema dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial, o desafio de cruzar a fronteira cognitiva.

Também surgirão novos desafios na área dos direitos humanos, como, por exemplo, os causados pela dramática expansão das tecnologias informáticas ou biomédicas. A sociedade enfrenta o crescente poder das empresas e o aumento do deslocamento forçado; cada vez mais importantes são os direitos ambientais. Em 10 anos, 20 anos, os nossos conceitos e entendimentos do que são os direitos humanos, sem dúvida, não serão os mesmos de hoje. Em todos esses processos,

as Instituições Nacionais de Direitos Humanos podem sensibilizar a sociedade, podem ter um papel de vanguarda. O Brasil ainda não possui uma Instituição Nacional de Direitos Humanos credenciada e reconhecida pela Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos — GANHRI. No entanto, isso não quer dizer que não existam no Estado brasileiro instituições que desempenhem o papel de promoção e de defesa dos direitos humanos, mas, claro, precisam ser fortalecidas e constantemente estimuladas em suas atuações.

O Alto Comissariado e o Sistema ONU no Brasil se mantêm atentos e diligentes para prestarem a cooperação necessária para que se possibilite ao País o avanço no reconhecimento de Instituição Nacional de Direitos Humanos, fortalecendo e legitimando a defesa e a promoção dos direitos humanos.

Muito obrigado por sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Nós é que lhe agradecemos, Jan, pela sua participação, parceria e, acima de tudo, eu diria ousadia nossa de realizarmos um trabalho tão importante como este, no âmbito dos direitos humanos em nosso País.

Lembro que a conquista dessa parceria aconteceu a partir de 2019, quando recebemos o acolhimento da sugestão apresentada. Trata-se de uma experiência inédita no mundo que, com certeza, deve se replicar em outros países, em virtude da necessidade de aprimorarmos o acompanhamento e o monitoramento das recomendações da Revisão Periódica Universal.

Muito obrigado.

Quero saudar a presença do Deputado Orlando Silva, do PCdoB de São Paulo, que está aqui conosco. Agradeço a S.Exa. e peço que nos avise quando quiser fazer uso da palavra.

Darei continuidade às exposições da nossa audiência pública.

Passo a palavra também por 5 minutos, com uma pequena tolerância que será dada a todos os participantes, ao Sr. Milton Nunes Toledo, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O SR. MILTON NUNES TOLEDO - Muito obrigado.

Bom dia a todos.

Permitam-me cumprimentar os participantes desta audiência pública na pessoa do Deputado Helder Salomão. Em nome da Ministra Damares Alves, agradeço mais uma vez pela oportunidade de participarmos desse salutar exercício de monitoramento das recomendações da Revisão Periódica Universal agora, para nos debruçarmos sobre a temática das Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

De início, destaco que grande parte das recomendações a serem discutidas nesta manhã se iniciam com expressões como "*continuar com os esforços, continuar trabalhando*", dentre outras, o que, em si, só denota que a sociedade internacional reconhece os esforços e trabalhos que vêm sendo feitos pelo Estado brasileiro com relação à matéria.

As discussões sobre as Instituições Nacionais de Direitos Humanos surgem ainda em 1946, durante as primeiras reuniões do Conselho Econômico Social da ONU, que estimulou os Estados-membros a estabelecerem instituições nacionais, na forma de grupos de informação ou comitês locais, sobre direitos humanos com o propósito de colaborar com o trabalho da Comissão sobre Direitos Humanos do ECOSOC, embrião do que viria a ser o atual Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Na década de 1960, foi aprovada resolução reconhecendo o papel único das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, seguida por seminário temático na década de 1970. Foi, em 1991, em Paris, que a ONU promoveu o primeiro evento sobre as INDHs existentes, cujo resultado foram os Princípios de Paris, uma série de recomendações a respeito do papel, composição, situação e funções das Instituições Nacionais de Direitos Humanos. Os Princípios de Paris foram chancelados pela Comissão sobre Direitos Humanos, em 1992; pela Conferência de Viena, em 1993; e pela Assembleia Geral da ONU, também em 1993.

De acordo com os Princípios de Paris, a Instituição Nacional de Direitos Humanos é um órgão independente do estado e tem a responsabilidade de proteger, monitorar e promover direitos humanos naquele território. A conformidade de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos aos Princípios de Paris é a base para que ocorra a chamada certificação de uma INDH como tal, o que é feito pela Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

O processo de avaliação para o credenciamento e a certificação de uma INDH pela Aliança Global avalia aspectos, tais como: autonomia legal, operacional, financeira e procedimental de uma instituição com relação ao seu respectivo estado,

de modo que se possa atestar a sua independência. Além disso, a instituição deve possuir uma composição plural, de modo que seus membros sejam capazes de sustentar a independência de suas posições.

O relatório elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados vem adotando uma metodologia própria bastante severa, diga-se de passagem, na série de audiências públicas que estão sendo realizadas e atribui avaliações com relação ao *status* de cumprimento das recomendações. Com relação ao tema de hoje, o relatório avaliou positivamente quatro das sete recomendações em apreço: uma como não cumprida e duas como — entre aspas — “em retrocesso“, sendo que essas três últimas estão relacionadas especificamente à avaliação de que o Conselho Nacional de Direitos Humanos possui uma estrutura que eles classificam como mínima para o seu funcionamento, mas deixam de ponderar que isso se encaixa no modelo de enxugamento das estruturas administrativas que temos observado nos últimos anos.

Ainda assim, mesmo com as recomendações com a avaliação negativa, são mencionados os ditos progressos da autonomia do CNDH com criação, por exemplo, de um CNPJ próprio e atribuição de uma unidade gestora orçamentária exclusiva. Aqui, estamos nos referindo ao CNDH, porque o relatório centrou sua análise nesse conselho e analisou amplamente a atuação do órgão por meio do número de documentos produzidos, resoluções, composição e sua atuação política nos últimos três mandatos presidenciais.

O Estado brasileiro prega o diálogo social com os cidadãos e com as organizações da sociedade civil. No caso dos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, não é demais lembrar que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminha de forma sistemática e corriqueira expedientes comunicando a realização de consultas públicas ao próprio CNDH e ao Escritório da ONU Brasil, sempre solicitando a circulação para as organizações cadastradas, pedindo contribuições e subsídios não apenas para elaboração de relatórios, mas também em casos de contenciosos internacionais perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros.

Ao realizarmos, em 2020, com a participação do Itamaraty e do escritório da ONU Brasil, oficina sobre RPU para todos os servidores do MMFDH, tivemos a preocupação de incluir o módulo específico para o CNDH e convidamos servidores e conselheiros para que participassem do exercício de reflexão sobre as recomendações em parceria com o Ministério, para que enxergássemos conjuntamente os desafios do Brasil em matéria de direitos humanos à luz da RPU.

Enfim, orgulho-me do trabalho colaborativo desenvolvido pelo MMFDH em matéria de diálogo social em prol do estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, segundo nossos compromissos assumidos perante o mecanismo da RPU e o sistema multilateral de direitos humanos.

Senhoras e senhores, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço a sua participação.

Quero registrar também a participação de outras pessoas que eu não registrei, mas que já estão aqui na nossa audiência pública. Estou vendo a participação do Darci Frigo, a quem eu quero agradecer. Eu também vejo o Leonardo Pinho aqui conosco. Depois, se eu me esqueci de alguém, continuo fazendo os registros. O Jair Soares Júnior, Subdefensor Público-Geral, está aqui presente também.

Eu quero saudar a todos e a todas e agradecer àqueles que nos acompanham por meio das plataformas digitais e aos que já estão aqui na nossa audiência pública.

Passo agora a palavra ao Sr. Marcelo Ramos Araújo, Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores.

O SR. MARCELO RAMOS ARAÚJO - Bom dia!

Obrigado, Deputado Helder Salomão. Eu gostaria de saudar o senhor e agradecer essa oportunidade de estar aqui novamente.

Saúdo todos os presentes, os colegas de Governo, os colegas da sociedade civil e os colegas do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Como Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Itamaraty, é uma grande satisfação poder novamente participar de um debate aqui nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Esta Casa, que é verdadeiramente a Casa do Povo brasileiro, tem desempenhado também esse papel fundamental de estimular o debate público e contribuir para a implementação das recomendações aceitas pelo Estado brasileiro no último ciclo da Revisão Periódica Universal, um dos principais mecanismos de monitoramento na arquitetura internacional dos direitos humanos, do qual o Brasil tem participado com espírito de abertura e de transparência, tendo sempre em vista o aprimoramento da promoção e a proteção dos direitos humanos de todos os brasileiros e mesmo dos estrangeiros que vivem em nosso território na forma da Constituição Federal, na forma da nossa legislação e dos nossos compromissos internacionais.

Nós tratamos hoje aqui das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, que são mais uma peça dessa arquitetura internacional que eu mencionava muito importante.

Foram assim denominados pela comunidade internacional, pelo direito internacional, os órgãos estatais dotados de um mandato, que pode ser constitucional ou legislativo, para a promoção e a proteção dos direitos humanos.

Elas são instituições acreditadas pelo sistema das Nações Unidas para ter esse título de Instituição Nacional de Direitos Humanos, o que lhes confere o direito de participação, como observadoras, no Conselho de Direitos Humanos e em outros mecanismos da ONU.

A criação e o funcionamento das Instituições Nacionais de Direitos Humanos são regidos pelos chamados Princípios de Paris, ou princípios relativos ao *status* das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, que são os requisitos, as qualificações, as características que elas devem ter dentro de cada país para receber esse nome, para ser dignas desse *status*.

Esses princípios foram adotados por uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Resolução nº 48/134, de 1993, segundo a qual as chamadas INDHs — vou me referir pela sigla às Instituições Nacionais de Direitos Humanos — devem ser autônomas, investidas de recursos adequados e poderes de investigação e, eventualmente, até poderes parajurisdicionais, para considerar denúncias e até recomendar sanções, em casos de violação de direitos humanos.

Embora sejam financiadas pelo Estado — são verdadeiramente órgãos estatais —, elas devem ter uma atuação independente; contar com pessoal e instalações próprias: não se submeter a um controle financeiro capaz de afetar sua independência — a autonomia é fundamental. E, no âmbito doméstico, as INDHs devem realizar uma interlocução entre a sociedade civil, o governo e os demais Poderes.

No plano internacional, elas atuam monitorando o cumprimento das recomendações de órgãos internacionais; participam das sessões dos órgãos da ONU, como o Conselho de Direitos Humanos, o mais importante deles nessa área; apresentam relatórios aos órgãos de tratados de direitos humanos, os comitês, que são os garantidores do cumprimento dos tratados fundamentais de direitos humanos; assessoram visitas de detentores de mandato de procedimentos especiais, os chamados relatores especiais da ONU.

A Conferência de Viena, já mencionada aqui, que tratou de direitos humanos, foi uma dessas macroconferências das Nações Unidas. Ela foi realizada em 1993 e encorajou a criação e o fortalecimento das Instituições Nacionais de Direitos Humanos no seu § 36, tomando em conta os Princípios de Paris, mas reconhecendo, ao mesmo tempo, que cada Estado tem o direito de escolher o formato institucional que melhor se adapta à sua realidade, às suas necessidades nacionais. Se formos ao texto da Convenção de Viena, veremos exatamente essa linguagem.

Qual é o procedimento de acreditação das INDHs? Elas são acreditadas por uma organização chamada Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, cuja sigla em inglês é GANHRI — Global Alliance of National Human Rights Institutions. Ela tem sede em Genebra e tem personalidade jurídica do direito interno suíço. É uma espécie de órgão que foi acreditado pelas Nações Unidas para fazer esse trabalho de examinar como uma instituição candidata a INDH se ajusta, se conforma aos Princípios de Paris.

Então, a Aliança Global, a GANHRI, avalia o cumprimento dos requisitos dos Princípios de Paris, e, segundo o grau de cumprimento, a INDH acreditada poderá receber a classificação do grupo A, em que estão os que cumprem totalmente os requisitos, ou do grupo B, composto pelas instituições que cumprem parcialmente os requisitos.

As informações sobre esse processo de acreditação e a relação dos documentos necessários estão disponíveis no *site* da GANHRI, que não é difícil encontrar.

Conforme a legislação de cada país, as INDHs já acreditadas podem assumir configurações variadas. Alguns países têm a sua Defensoria Pública como Instituição Nacional de Direitos Humanos. É o caso da Argentina e do Peru também. Enfim, são apenas alguns exemplos que eu conheço, de que eu lembro. Na Austrália é uma Comissão Nacional de Direitos Humanos. Em El Salvador é uma Procuradoria de Direitos Humanos. Nas Américas, 17 países já têm uma INDH acreditada, entre os quais estão Argentina, que eu mencionei, Chile, Colômbia, México, Peru.

No Brasil, nós ainda não temos. Então, nós recebemos essas recomendações no último ciclo da Revisão Periódica Universal — RPU. Nós não temos ainda uma instituição acreditada, registrada junto à GANHRI. Nós aceitamos essas recomendações da RPU sobre a criação ou o aprimoramento de uma INDH com base nos Princípios de Paris e temos que reconhecer que esforços têm sido feitos, avanços têm sido alcançados no sentido de atender essas recomendações.

O CNDH é um órgão colegiado, de composição paritária entre sociedade civil e poder público, com competências muito bem definidas pela Lei nº 12.986, de 2014. Representantes dos órgãos de Governo participam das sessões do Conselho, com direito a voz e a voto nas deliberações do colegiado.

Essa participação ativa de órgãos de Governo talvez seja uma característica que distancia um pouco o CNDH dos requisitos de independência dispostos nos Princípios de Paris. Apesar disso, pelas competências definidas em lei, pela independência que o Conselho Nacional de Direitos Humanos tem demonstrado na prática, ele é um órgão que naturalmente não pode deixar de surgir como um candidato à acreditação como INDH.

O CNDH tem, por exemplo, se articulado diretamente com organismos internacionais e outras instituições nacionais de direitos humanos. Isto contribui para o progressivo reconhecimento dele na área internacional pela sua atuação independente. Ele se tem mantido independente do Itamaraty e de outros órgãos de Governo e tem tido uma interlocução regular até com instâncias do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da ONU e da União Europeia.

Eu acho útil recordarmos que, por volta de 2016 ou 2017, o CNDH chegou a realizar uma primeira tentativa de acreditação como INDH junto à GANHRI.

O pleito chegou a ser encaminhado pela Missão do Brasil junto à ONU em Genebra, com o apoio do Itamaraty, mas foi rejeitado, entre outras razões, sob a alegação de que a apresentação do pedido por órgão estatal contradiz o princípio da autonomia. Então, nós precisamos ter cuidado com o apoio que o Itamaraty possa oferecer nesse processo para não infringir justamente essa característica da autonomia, da independência.

A GANHRI, na época, esclareceu igualmente que os membros de partido político ou coalizão no poder ou representantes de órgãos do governo não devem, em geral, estar representados numa instância decisória de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, o que não acontece no Conselho Nacional de Direitos Humanos, como nós sabemos. Caso eles estejam representados, completou a GANHRI, a legislação deveria dispor claramente acerca da participação apenas em capacidade de assessoramento.

Essas são algumas características do CNDH. E essa tentativa, feita em 2016, 2017, já recusada, nos leva a crer que uma alteração da Lei nº 12.986, de 2014, talvez fosse, embora menos célere, um caminho muito mais sólido e definitivo para a conformidade do CNDH aos Princípios de Paris.

É sabido também — não é segredo — que a Defensoria Pública da União — DPU está atualmente também pleiteando sua acreditação como Instituição Nacional de Direitos Humanos, o que é um fato muito positivo. E eu devo esclarecer que isso não implica que nós não possamos mais pleitear também a acreditação do CNDH. O Itamaraty prestou um apoio meramente logístico, também, para evitar qualquer infração desse princípio da independência. Nossa Missão lá em Genebra apenas entregou a documentação recebida da DPU. E eu queria dizer que há países que têm mais de uma INDH acreditada. O Reino Unido, por exemplo, tem uma para cada um dos países que integram o Reino Unido: Inglaterra, Irlanda do Norte, Escócia. Outro exemplo: Bulgária também tem mais de uma INDH.

Eu devo ressaltar, por fim, que, em observância ao princípio da autonomia das INDHs, o eventual apoio que o Itamaraty possa oferecer deve ter esse alcance tão somente logístico, não devendo haver gestões de nenhum tipo junto ao Secretariado da ONU ou ao Escritório da Alta Comissária dos Direitos Humanos ou junto à Aliança Global, esse órgão responsável pela acreditação.

Eram essas as palavras que eu tinha a dizer.

Eu agradeço muito, mais uma vez, esta oportunidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço ao Sr. Marcelo Ramos Araújo, Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores.

Certamente nós vamos ainda poder ouvir as análises feitas pelos próximos convidados sobre essa questão fundamental que é o Brasil ter uma INDH acreditada.

Quero passar agora a palavra à Sra. Ivana Farina, Promotora de Justiça e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Obrigado pela presença. A senhora está com a palavra.

A SRA. IVANA FARINA - Obrigada, Deputado Helder Salomão.

Bom dia a todos e a todas.

Eu aqui compareço, convidada que fui, muito especialmente, na qualidade de Ex-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e Ex-Presidente escolhida na representação da sociedade civil ali naquele colegiado.

Apesar de integrante do Ministério Público que sou, e pertença à carreira há 32 anos, ali no CNDH, os Ministérios Públicos Estaduais têm assento por uma entidade civil, que é o Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

A formação do CNDH, por lei, é paritária e, sendo paritária, ali a representação que exerci foi da sociedade civil, e o mandato (*falha na transmissão*) para o CNDH.

Eu assumi a presidência em 2016 e creio que o que me cabe aqui é fazer uma análise temporal de como foi a caminhada do antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana — CDDPH, que foi por lei transformado em Conselho Nacional de Direitos Humanos — CNDH e de como, nessa caminhada, o perfil do órgão foi delineado exatamente para se constituir uma Instituição Nacional de Direitos Humanos.

Eu vi que o representante do MRE falou em alteração da lei e gostaria de salientar que a lei que criou o CDDPH era de 1964, e nós só conseguimos alterar a estrutura desse órgão após 20 de tramitação de um projeto de lei que foi aprovado em 2014. Assim, a Lei nº 12.986, de 2014, instituiu o Conselho Nacional de Direitos Humanos na modalidade de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos.

O Conselho tem formação paritária; tem gestão paritária; a mesa diretora é composta de três participantes da sociedade civil e três do poder público. Tãmanha foi a dificuldade para conseguimos, em quase 20 anos, Deputado Salomão, fazer essa alteração legislativa que eu imagino não ser viável essa proposta de alterar a lei, para que seja admitido o CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos.

É fato que nós buscamos esse reconhecimento e não conseguimos êxito. Mas também é fato que isso ocorreu quando o CNDH tinha acabado de ver a edição da lei de 2014. E, depois da edição da lei, o desafio era aprovar um Regimento Interno, para que o CNDH pudesse desenvolver suas atividades com eleições, com a aplicação de verbas orçamentárias destinadas ao funcionamento do órgão, para formar uma estrutura de servidores. Nós estávamos vivenciando ali os primeiros passos dessa construção de fortalecimento.

E é certo também que nós não temos uma só categoria de INDH, além do que, como disse o representante do MRE, nós podemos ter em um país mais de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos.

Mas o que eu quero aqui reforçar é que, muito embora o representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tenha dito que o que se visualiza no CNDH atualmente é parte de uma proposta de enxugamento das estruturas, isso não é admitido em matéria de direitos humanos. Em matéria de direitos humanos, o retrocesso é vedado. Então, o que nós devemos buscar é o cumprimento dos tratados internacionais de que o Brasil é signatário e, a partir daí, passando pelo Pacto de São José da Costa Rica, tratar do fortalecimento do Conselho Nacional de Direitos Humanos — a Secretaria Executiva do Conselho, sabe-se, recentemente foi provida não por meio de um processo de escolha com participação aberta, mas por um processo de indicação.

O Estado brasileiro, portanto, reconhece que a Lei 12.986/14 foi um avanço democrático, foi um avanço para a participação popular. E, se nós temos essa estrutura paritária que pode, sim, ser acreditada como a Instituição Nacional de Direitos Humanos, os passos têm que ser de fortalecimento do CNDH; de fortalecimento dessa questão orçamentária e, sobretudo, da estrutura, porque, lamentavelmente, o número de violações de direitos humanos no nosso País, principalmente nestes tempos de pandemia, é crescente e é grave. Se nós queremos, portanto, fazer o debate, as ações têm que ser, penso eu, não no sentido do enxugamento de estruturas, mas de fortalecimento das estruturas que estão aí concebidas, com previsão legal, exatamente para fazer face às violações e para afirmar os direitos humanos para todos e todas.

Eu faço, então, esta participação com o intuito de dar um testemunho de toda a construção que tem sido formulada com muita dificuldade, mas com muito êxito pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. E aqui faço uma saudação muito especial aos companheiros Deborah Duprat, Darci Frigo, Yuri Costa, Everaldo Patriota. Nós sabemos dos esforços empreendidos e das dificuldades enfrentadas para que essa instituição seja a cada dia mais fortalecida.

Muito obrigada, Deputado Helder Salomão.

Faço uma saudação a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Eu agradeço a participação da Sra. Ivana Farina, Promotora de Justiça, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça e, como ela muito bem disse, ex-Presidenta do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Eu só quero enfatizar que, de fato, nós não podemos enxugar políticas de direitos humanos. E há, reiteradas vezes, ações e medidas do Governo Federal que caminham exatamente nessa direção: de dificultar a organização, inclusive com a extinção de alguns Conselhos e com a imposição de restrições para o funcionamento de outros. Isso precisa ser registrado.

E este Observatório, junto com o Alto Comissariado, com as entidades e organizações vivas da sociedade brasileira, tem o compromisso de fazer o monitoramento sério, consistente, sistêmico das recomendações que o Brasil deve responder no plano internacional. Nós precisamos, de fato, cumprir a nossa missão, e os direitos humanos no Brasil têm sido tratados com desprezo por algumas autoridades. Nós não vamos nos calar. Nós precisamos manter firme a nossa posição, para defender especialmente aqueles e aquelas que dedicam sua vida em defesa dos direitos humanos, em defesa da vida, daqueles direitos que são mais sagrados ao povo brasileiro.

Muito obrigado, Dra. Ivana.

Quero registrar que a Dra. Ivana disse que vai precisar se ausentar a partir das 11 horas, se eu não me engano. Já entendemos o seu compromisso.

Quero agora chamar para fazer uso da palavra o Sr. Jair Soares Júnior, Subdefensor-Geral da Defensoria Pública da União, a quem agradecemos a presença e passamos imediatamente a palavra.

O SR. JAIR SOARES JÚNIOR - Muito bom dia a todas e a todos. Mais uma vez, eu agradeço à Comissão pela iniciativa do Observatório e pela série de audiências públicas até aqui realizadas.

Agradeço especialmente ao Deputado Helder Salomão e cumprimento S.Exa., o Dr. Jan Jarab, na pessoa de quem cumprimento todas e todos os participantes desta relevante audiência pública.

É um prazer para a DPU estar novamente presente nessas audiências públicas e debatendo as recomendações acerca das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e dos Princípios de Paris.

Em primeiro lugar, saliento que o poder constituinte destacou a Defensoria Pública da União como expressão e instrumento do regime democrático; instituição responsável pela promoção de direitos humanos, que tem o dever, portanto, de debater tanto a sua própria atuação como instituição nacional de proteção e promoção de direitos humanos, como também de prestar o seu apoio e a sua cooperação para instituições homólogas em âmbito nacional, regional e internacional.

Quanto às recomendações debatidas nesta audiência, principalmente a recomendação feita pelo Nepal, por Portugal e pelo Butão em relação à necessidade de fortalecimento das Instituições Nacionais De Direitos Humanos, quero dizer que a DPU tem trabalhado em prol de seu fortalecimento institucional na promoção e proteção de direitos humanos, inclusive por meio de seu processo de acreditação apresentado à Aliança Global de INDHs.

É importante salientar que a Defensoria Pública da União preenche todos os requisitos estabelecidos nos Princípios de Paris, além de possuir um mandato constitucional para atuar como tal, que está presente no *caput* do art. 134 da Constituição Federal. Sendo assim, não há necessidade de nenhuma reforma na Constituição ou na legislação brasileira para dar legitimidade à DPU a fim de que seja acreditada como INDH.

Ademais, a estrutura e os instrumentos conferidos à Defensoria Pública da União pela Lei Complementar nº 80, de 1994, bem como a sua atuação prática, refletem a atuação típica de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos. A acreditação, no nosso caso, irá apenas reforçar esse papel, que, no nosso entendimento, nós já exercemos.

Nosso papel como instituição de promoção e proteção dos direitos humanos em constante abertura com a sociedade civil e com as demais instituições de papel similar ao nosso também é refletido na colaboração constante que temos com instituições homólogas, como é o caso do próprio Conselho Nacional de Direitos Humanos, no âmbito nacional; da Defensoría del Pueblo da Colômbia; da Defensoría del Pueblo da Bolívia; e do ACNUDH, com o qual firmamos um memorando de entendimento, um acordo de cooperação em novembro de 2020, o qual vem sendo levado a termo de forma muito frutífera para a promoção e proteção de direitos humanos no território nacional.

Destaco também os diversos acordos e iniciativas de cooperação com outras agências da ONU, como o memorando de entendimento assinado em 2020 com a UNICEF para a implantação do concurso de redação com temática de direitos humanos, realizado com a colaboração daquela instituição. O concurso tem como objetivo educar para direitos humanos e alcança em torno de 600 escolas no País.

Também não posso deixar de mencionar a atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que envolve o controle de convencionalidade em relação aos tratados internacionais para promoção e proteção de direitos humanos no território nacional. Na última visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil houve inclusive uma menção expressa no relatório sobre a essencialidade do papel da Defensoria Pública da União e do trabalho que tem sido feito pelas defensoras e defensores públicos federais no âmbito da efetividade das políticas públicas em direitos humanos.

Como exemplo da nossa atuação na OEA, a Corte Interamericana, e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, posso destacar alguns casos: *Povo Indígena Xucuru e seus membros versus Brasil*, de 2017; *Favela Nova Brasília versus Brasil*, de 2016; e *Complexo Penitenciário de Curado versus Brasil*, de 2020.

A atuação da DPU na promoção de direitos humanos envolve a atuação de toda a instituição, e não apenas de um setor específico.

Portanto, seus mais de 640 membros e mais de 4 mil colaboradores em todas as 70 unidades da Defensoria Pública da União em todo o território nacional possuem a função de promover e proteger os direitos humanos.

Vale lembrar que os membros da DPU possuem independência funcional e que a instituição possui autonomia funcional e administrativa e também iniciativa de sua proposta orçamentária, possuindo como missão constitucional, estampada no

caput do art. 134 da Constituição, a promoção de direitos humanos como instituição, expressão e instrumento do regime democrático.

A Lei Complementar nº 80, de 1994, organiza a Defensoria Pública da União, e dela constam como objetivos da instituição: a primazia da dignidade da pessoa humana; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e a efetividade dos direitos humanos; a promoção, difusão e conscientização dos direitos humanos; a representação aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos etc.

Portanto, não apenas a Constituição como a lei também conferem instrumentos próprios e adequados para a atuação da Defensoria Pública da União como uma instituição nacional de direitos humanos. Assim, a Defensoria Pública da União se mantém também longe de interferências governamentais, atuando para fomentar a formalização de políticas públicas, o processo legislativo e as decisões judiciais que promovam direitos humanos.

Deputado Helder Salomão, nós temos, na Defensoria Pública, uma missão, que já foi consolidada durante os anos de diálogo constante, para a promoção de direitos humanos, mas nós possuímos também o *know-how*, posso dizer, de litigar contra o Estado, quando ele viola direitos humanos. Não é demais lembrar que, na nossa atuação jurisdicional, que não se confunde com a nossa atuação de promoção e proteção de direitos humanos enquanto *ombudsman*, 100% das nossas ações judiciais são contra o Estado, e, normalmente, contra violações de direitos humanos por parte do Estado. Porém é importante lembrar, mais uma vez, que a Defensoria Pública da União é uma instituição autônoma; é uma instituição pública, todavia autônoma dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Possui, portanto, autonomia funcional, administrativa e iniciativa da proposta orçamentária.

O chefe da Defensoria Pública da União é o Defensor Público-Geral Federal. Ele é escolhido por meio de um processo muito complexo. A escolha é feita por membros da instituição, que promovem uma eleição direta, secreta e obrigatória, na qual se faz uma lista tríplice. Essa lista tríplice é encaminhada ao Presidente da República, e ele indica uma pessoa — e, nesse caso, por lei, o Presidente da República não pode desconsiderar essa lista. Esse nome indicado após essa eleição interna e essa indicação é sabatinado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal. Depois dessa sabatina, é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da composição plenária do Senado Federal. Portanto, é uma escolha democrática e extremamente rigorosa a do Chefe da Defensoria Pública da União.

Recentemente, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União editou uma resolução que criou o Ouvidor Externo da Defensoria Pública da União. Essa pessoa necessariamente deve ser escolhida pela sociedade civil — exclusivamente pela sociedade civil — entre não-membros da instituição. Ou seja, a sociedade civil tem uma influência direta de ouvidoria na instituição, e os membros da DPU não têm qualquer participação nesse processo de escolha.

A escolha é feita inteiramente pela sociedade civil, o que mostra que a DPU é uma instituição plural e aberta à sociedade.

Vale ressaltar que a DPU não possui em sua composição membros de nenhum dos Poderes da República, seja do Executivo, seja Legislativo, seja do Judiciário. Os membros da instituição são escolhidos mediante concurso público de provas e títulos. E as normas internas da Defensoria Pública da União foram pioneiras também em reconhecer diversos tipos de cota, para garantir a pluralidade dentro da instituição, entre elas, a cota para indígenas — a DPU foi a primeira instituição a reconhecer esse tipo de instrumento para garantir a representatividade da sociedade entre seus membros.

Vale lembrar também que nós atuamos de forma estratégica na promoção e proteção de direitos humanos, seja pelo Sistema de Defensoras e Defensores Nacional e Regionais de Direitos Humanos, presente em todo o Brasil, seja pelos grupos de trabalho, com atuação em temáticas específicas em direitos humanos. Posso citar, entre os 15 grupos de trabalho que a Defensoria Pública da União contém, o Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores; o Grupo de Trabalho Identidade de Gênero LGBTI; o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais; o Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio; o Grupo de Trabalho Saúde; o Grupo de Trabalho Mulheres; o Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura e o Grupo de Trabalho de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, entre outros.

Já caminhando para o fim, Deputado, quero dizer que a Defensoria Pública foi considerada, em duas pesquisas externas, a instituição mais bem avaliada, mais conhecida e a mais importante no território nacional. Essas pesquisas foram feitas por agentes externos à instituição, a Fundação Getúlio Vargas e o Conselho Nacional do Ministério Público, o que mostra que a população mais vulnerável, quando precisa resgatar os seus direitos humanos, procura a Defensoria Pública.

Quanto às demais recomendações que estamos debatendo nesta audiência pública, eu posso dizer que nós sempre apoiamos o Conselho Nacional de Direitos Humanos — CNDH. Há uma histórica colaboração entre a DPU e o CNDH no território nacional, que nós consideramos extremamente relevante. É importante destacar que nós temos um histórico de três Presidentes do Conselho Nacional de Direitos Humanos, entre os quais, o atual Presidente. E nós também, membros da DPU, compomos todos os grupos de trabalhos do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Por fim, Deputado, eu quero dizer que a Defensoria Pública da União tem o compromisso de lutar contra qualquer tipo de retrocesso em direitos humanos no nosso território e de continuar cooperando com todas as demais instituições que têm essa missão de promover e proteger direitos humanos, e para isso estamos abertos. Consideramos que, com a acreditação da DPU, o Estado brasileiro dará um passo largo para a concretização e a efetivação de direitos humanos no território nacional.

A Defensoria Pública da União mantém as suas portas abertas ao diálogo, e estaremos sempre presentes quando formos convidados.

Muito obrigado, Deputado.

Muito obrigado a todas e todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Jair Soares Júnior. De fato, todos nós temos que reconhecer a importância da Defensoria Pública da União.

O senhor citou os ex-Presidentes, e eu quero fazer um registro. O ex-Presidente da DPU, o Defensor Público da União Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira, está nos acompanhando neste momento, durante a realização desta audiência pública, e mandou-nos uma mensagem parabenizando-nos pelo evento. Então, quero agradecer ao Renan, cuja passagem na Presidência na Comissão e no Conselho Nacional de Direitos Humanos foi muito importante.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Deputado Helder...

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - O Deputado Orlando Silva, que já foi membro do Conselho, está aí. V.Exa. precisa falar agora, Deputado?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Eu queria falar com V.Exa., querido amigo, apenas para desejar-lhe um bom dia. Bom dia, Presidente Helder e todos os convidados que participam deste momento tão importante.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, na minha percepção, é protagonista no tratamento de um tema que deveria ter mais relevância na agenda de outras instituições da República. Mas, considerando-se a baixa prioridade que se dá a isso, considero, Deputado Helder, que este Observatório é uma iniciativa extraordinária para que nós possamos manter acesa a defesa dos direitos humanos, e esta sessão especial, ao avaliar a necessidade e as condições de estruturação de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, mantém acesa essa ideia, que é importante, porque nós temos consciência de que, infelizmente, no Brasil, enfrentamos muitas dificuldades.

Não faz muito tempo, Deputado Helder, num debate que fizemos em ambiente desta Comissão, nós nos deparamos com os dilemas que envolvem os imigrantes no Brasil. Não faz muito tempo. E eles merecem uma atenção toda especial de nossa parte.

Eu vivo na cidade de São Paulo, em que os dilemas que alcançam a população em situação de rua são absolutamente extraordinários. E venho de um lugar, na minha condição de homem negro, de quem acompanha de muito perto os dilemas que vive, particularmente, a juventude negra em nosso País. Portanto, eu considero que, ao estruturar mecanismos para lutar pela manutenção das recomendações que visam preservar a dignidade humana e respeitar os direitos humanos, a Câmara dos Deputados faz um trabalho absolutamente essencial para que a democracia no Brasil se consolide.

Eu acompanhei até aqui esta reunião, Deputado Helder, mas vou ficar impedido de seguir acompanhando-a. Entretanto, nossa equipe vai estar atenta a todas as recomendações da reunião, para que possamos, junto com o Presidente Carlos Veras, estar vigilantes na busca por fazer do Brasil uma Nação que, de fato, respeite os direitos humanos.

Cumprimento todos os convidados que gentilmente colaboram com o trabalho da Câmara dos Deputados.

Desejo um bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Deputado Orlando, nós é que agradecemos a participação de V.Exa. Conhecemos bem o seu compromisso, a sua atuação na área de direitos humanos, em especial a sua atuação na Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Então, agradeço a sua presença, participação, compromisso. Estamos juntos nesta luta. Muito obrigado.

Quero passar, agora, a palavra ao Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos e quero inclusive registrar que é com muito orgulho que eu participo do Conselho, representando a Minoria da Câmara.

Com a palavra o Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Sr. Yuri Costa, que também é Defensor Público da União.

Obrigado, Yuri. Seja bem-vindo.

O SR. YURI COSTA - Obrigado, Deputado Helder. Bom dia a todos e a todas.

Faço uma saudação especial ao Deputado Helder Salomão, ao Deputado Orlando Silva, a todos os Parlamentares e, em especial, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Deputado Helder, quero fazer, pelo CNDH, uma saudação especial à Marina e ao Davi, servidores que cotidianamente dialogam com o Conselho Nacional de Direitos Humanos pela Comissão da Câmara e que têm nos auxiliado muito nessa luta — acho que o auxílio é mútuo, a contribuição é mútua.

A RPU é um instituto de grande importância. E aqui eu faço uma ressalva de que ela é feita de maneira mútua entre os diferentes países que compõem a ONU. Isso é de uma relevância sem tamanho.

Também, Deputado Helder, este Observatório, que o Parlamento estabeleceu e ao qual vem dando continuidade, como V.Exa. citou no início da sua fala, de maneira periódica, de maneira constante, de maneira extremamente crítica, tem uma importância muito grande. O Observatório Parlamentar da RPU tem uma importância que merece sempre ser destacada, principalmente porque há uma atenção muito especial do Conselho Nacional à pauta de reconhecimento da INDH brasileira — pelo menos isso é algo que interessa ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, independentemente da relevância de todas as pautas que este Observatório tem apresentado.

E aí eu lembro, como já citaram o Deputado Helder Salomão e o representante do Ministério das Relações Exteriores, que essas recomendações que o último ciclo da Revisão Periódica Universal lançou têm uma força muito destacada, porque, apesar de terem natureza de recomendação, foram reconhecidas pelo Estado brasileiro como um compromisso.

Então, nós estamos aqui discutindo não possíveis encaminhamentos para uma temática específica, que hoje é a afirmação da INDH brasileira. O que nós estamos aqui fazendo, Deputado — o que eu imagino, Deputado, e tenho certeza de que o Observatório tem sua atenção voltada para essa questão —, é uma avaliação do cumprimento ou não pelo Estado brasileiro das recomendações que ele já acatou, em específico, as oito recomendações ligadas a INDHs.

É importante o Conselho Nacional de Direitos Humanos destacar isso, porque, se formos observar as oito recomendações que tocam especificamente a afirmação de uma INDH brasileira, veremos que cinco delas citam textualmente, expressamente, o Conselho Nacional de Direitos Humanos. Todas fazem referência à INDH — obviamente, estão dentro dessa temática —, mas cinco deixam a opção da Revisão Periódica Universal de forma extremamente clara, de forma extremamente explícita: o reconhecimento do Conselho Nacional de Direitos Humanos como a INDH brasileira de fato.

E aqui eu vou até fazer um reparo, Deputado Orlando Silva, à minha última fala. Eu não acredito que seja uma opção, como, por exemplo, uma aposta de que o CNDH se tornará concretamente a INDH brasileira. Quando a RPU reconhece estruturalmente, dentro das recomendações, o CNDH como a INDH de fato, o que ele já está fazendo é atestar, é reconhecer concretamente que o CNDH já funciona sob as diretrizes dos Princípios de Paris, com a necessidade de avanços, sim; com a necessidade de acreditação junto à GANHRI, de fato.

Mas ousar dizer que, mais do que uma INDH acreditada — e isso é muito importante; é para isso que nós estamos aqui reunidos —, o Brasil precisa é ter uma INDH de fato. E isso, na minha opinião, ousar dizer — mas aqui nós teremos representantes da sociedade civil, que poderão dar um depoimento sobre isso — que a sociedade civil e inúmeras instituições já reconhecem o Conselho Nacional de Direitos Humanos como a INDH brasileira hoje — não como um projeto para o futuro, mas hoje. O próprio Supremo Tribunal Federal, em diferentes votos, com destaque para os votos do Ministro Edson Fachin, já tem expressamente lembrado do CNDH, e textualmente lançado essa afirmação, como INDH brasileira.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem conversas periódicas e cumpre uma agenda com o CNDH em diferentes momentos. O último relatório sobre violação de direitos humanos no Brasil, lançado em 2019, coloca o CNDH como referência dentro da INDH brasileira. As próprias Nações Unidas estiveram reunidas com o CNDH, por exemplo, em setembro de 2017, quando a Presidente do conselho era a Fabiana Severo, que teve na Suíça a oportunidade de estar em contato com a Comissão de Direitos Humanos e representar como INDH de fato brasileira. A União Europeia tem igual reconhecimento, assim como o PNDH 3. Falando de forma bem clara, inclusive pelo relatório preliminar, creio que o Parlamento, por meio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, também tem esse entendimento do CNDH como INDH de fato.

Reafirmo que a acreditação não avalia intenções. Ela avalia o que constata concretamente. A Ivana Farina fazia referência, há pouco, a uma tentativa nesse sentido, na época em que ela presidiu o CNDH, com muita honra para o conselho. O que impediu o avanço foi, além do início da atuação do atual formato do CNDH, uma questão formal, porque foi apresentada pelo Ministério.

Hoje, depois de mais de 6 anos de atuação, o CNDH acumula concretamente uma independência na sua atuação política extremamente visível. Deputado Helder, nós encaminhamos à Assessoria da Comissão de Direitos Humanos da Câmara

uma série de comprovações do quanto, independentemente de Governo — associado à Esquerda, à Direita, não importa como se chame —, o CNDH tem sempre tido uma postura politicamente independente, crítica e, sobretudo, de proteção aos direitos humanos.

Para encerrar a minha fala, eu queria apenas fazer referência às manifestações das representações do Executivo Federal, em específico, à do Chefe Milton Toledo, que deu a entender que o Governo reconhece a independência do CNDH.

Em verdade, o conselho nacional não tem esse entendimento. Nós temos de fato conquistado questões relevantes. Algumas são de caráter aparentemente mais formal, mas têm relevância destacada, a exemplo da conquista do CNPJ e de uma plataforma de mídia própria. Mas vários outros passos ainda precisam ser dados. Entre eles, eu queria destacar especificamente — já indo para a minha conclusão — o não reconhecimento pelo Governo Federal brasileiro, incluindo-se o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o não respeito à independência administrativa que o CNDH deve ter, apontando sempre para questões burocrático-administrativas, para a necessidade de mudança legislativa. Mas sempre que é apresentada uma situação na qual se pode afirmar o interesse, político inclusive, dessa independência, infelizmente, Deputado Helder, nós não temos tido esse reconhecimento.

Eu cito apenas o ocorrido há poucos meses, quando, pela quarta vez, na atual gestão do Governo Federal, o Ministério decidiu, sem provocação deste conselho, alterar a coordenação da nossa Secretaria-Executiva. Nós convidamos o Ministério a compor um grupo que faria uma seleção pública, dentro de critérios públicos e republicanos, e, mais uma vez, isso nos foi negado. Esse é um fato que evidencia muito o quanto o CNDH tem ainda como empecilho para seu reconhecimento como INDH a falta de entendimento ou de vontade política do Estado brasileiro. Deputado Helder, encerro aqui minha participação neste momento. Agradeço imensamente à Comissão por mais esta rodada de conversa sobre temática tão importante. A consolidação da Instituição Nacional de Direitos Humanos no Brasil se faz como construção, e este é mais um passo muito importante.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Presidente Yuri Costa. Quero ratificar suas palavras. Nós precisamos considerar todas as suas reflexões nesta reunião.

Para não ser repetitivo, eu só queria deixar um recado muito claro. A secretaria-executiva do conselho não é do Ministério, é do conselho, para resumir de maneira muito objetiva. E é preciso que isso seja respeitado, para que, efetivamente, o conselho possa ter autonomia. Volto a dizer que é uma honra para mim compor o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Passo a palavra para nossa querida Deborah Duprat, jurista, Vice-Procuradora-Geral da República entre 2009 e 2013, pessoa que tem um papel e uma atuação muito forte nessa área. Ao mesmo tempo, agradeço-lhe a presença e a participação.

A SRA. DEBORAH DUPRAT - Bom dia, Deputado Helder. V.Exa. sabe do meu carinho por V.Exa. e por essa Comissão. Quero ressaltar o papel enorme da Marina nesse Observatório e saudar muito carinhosamente meus colegas de Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Eu vou defender aqui a tese de que o Conselho Nacional de Direitos Humanos não só é uma INDH, como também um exemplo a ser seguido no mundo. E vou dizer por quê.

Algumas pessoas já falaram que a ideia das Instituições Nacionais de Direitos Humanos nasce exatamente na linha desse desenvolvimento da proteção internacional dos direitos humanos. Já em 1946, como foi dito, o então Conselho Econômico Social, órgão importantíssimo das Nações Unidas, convoca os Estados Nacionais para formarem grupos de trabalho e cooperarem com a então Comissão de Direitos Humanos, que depois foi sucedida pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, e faz a observação de que esse é um órgão público. Ele está na estrutura do poder público, mas tem que atuar de forma independente e ser um órgão que faça a proteção adequada dos direitos humanos. Depois, em 1978, a Comissão de Direitos Humanos da ONU faz um seminário entre os Estados-partes e elabora as diretrizes que vão ser o embrião, depois, dos Princípios de Paris.

Já nessas diretrizes, o mais interessante é em relação à composição de uma INDH. A composição de uma INDH, afirmam essas diretrizes, deve ser a mais plural possível, porque é a maneira de a sociedade participar das decisões importantes e cotidianas sobre direitos humanos. Então, esse caráter do pluralismo na composição de uma INDH vem desde a reflexão mais inicial sobre o que ela seja, o que depois é reafirmado nos Princípios de Paris. Junto a isso, obviamente, vai ter que haver recursos adequados em termos de pessoal, de estrutura, de capilaridade. Mas essa nota do pluralismo é afirmada na composição, nos mandatos. Depois, segundo os princípios, como foi dito aqui, vai-se exigir que uma INDH tenha reuniões permanentes e os membros tenham mandatos.

O curioso é que, na Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena no ano 1993, se começa a relativizar um pouco esse formato das INDHs, dizendo que cada Estado Nacional, por suas peculiaridades, pode ter

formatos próprios de INDHs. Por quê? Porque na maior parte do mundo, e na América não é diferente, aqueles escritórios de *ombudsman*, as Defensorías del Pueblo, as provedorias de justiça, que eram órgãos unipessoais, transformaram-se em INDHs, ou seja, o que se perde é exatamente o caráter do pluralismo, porque várias instituições foram conformadas para serem órgãos de *ombudsman* ou defensorias e viraram INDHs. O Ministério Público nasceu com a atribuição de *ombudsman*, e está na Constituição. Os debates constituintes mostram essa opção de destinar ao Ministério Público a função de *ombudsman*. O Ministério Público fez parte da Federação Ibero-Americana de Ombudsman.

Eu sou testemunha de que as INDHs que eu conheci da América, da África, da Espanha e de Portugal têm um distanciamento absurdo do povo. Elas não têm esse cotidiano como tem o CNDH, essa abertura para a participação de entidades da sociedade civil, tampouco consultas regulares com segmentos que se pretende sejam o público-alvo das INDHs. Devo lembrar que a PFDC tentou a acreditação junto à GANHRI como INDH, e o maior óbice é exatamente o de que ela não tem composição pluralista, que reflita esses vários segmentos da sociedade civil.

Um óbice que foi apresentado pelo representante do Ministério das Relações Exteriores é a presença de órgãos públicos no Conselho Nacional de Direitos Humanos. De fato, a GANHRI, no formulário que manda preencher, faz a observação de que, se houver membros de Governo participando de uma INDH, eles não podem ter direito a voto ou fazer parte do processo decisório. No entanto, o Governo não tem capacidade de formar uma decisão no âmbito do CNDH, porque, além do Governo, fazem parte, como foi dito, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público da União, dois Deputados, dois Senadores e uma entidade de magistrados. Então, nenhum deles consegue ter o domínio da decisão a respeito de direitos humanos.

O sistema de freios e contrapesos funciona aqui de forma muito interessante, porque não permite a captura por nenhum dos setores da pauta de direitos humanos. Esse número, por sua vez, segue igual no âmbito da sociedade civil: são 11 do Poder Público e 11 da sociedade civil.

As eleições dos representantes da sociedade civil são feitas mediante edital público, com ampla publicidade. O próprio edital determina, como uma das cláusulas de participação, que seja garantida a ampla diversidade da sociedade, principalmente dos segmentos historicamente vulnerabilizados. Dessa forma, o conselho tem na sua composição políticas de reforma agrária, movimentos que lutam por políticas de igualdade racial, indígenas, mulheres, representantes LGBTIQIA+, enfim, todo o grande espectro de populações de participação plural está presente.

O mandato está previsto com uma única reeleição, desde que não se comprometa o pluralismo. Há previsão de comissões e subcomissões, que é outro requisito, e grupos de trabalho. Há orçamento próprio expresso na lei, no sentido de que o CNDH tem dotação própria no Orçamento da União e a Secretaria-Executiva vai administrar os serviços de apoio técnico e administrativo do CNDH.

O que houve foi uma deturpação já no início do funcionamento do CNDH, porque a lei que o criou determinava que o então Secretário Nacional de Direitos Humanos presidiria o CNDH só para convocar eleições, e aí se exaure o papel dele. O que hoje o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pretende fazer é aquilo que foi uma norma de transição muito efêmera, porque, a partir de então, a autonomia do conselho seria absoluta. É verdade que o § 1º do art. 10 foi vetado, mas foi vetado mencionando-se exatamente que a secretaria-executiva do conselho seria designada pelo Presidente do CNDH e depois referendada pelo Plenário. Esse veto é um dos mais curiosos possíveis, porque vem do então Secretário Nacional de Direitos Humanos, que disse: "*É recomendável, é interessante que o próprio titular da Pasta faça essa designação*". No entanto, esse veto não tem o condão de eliminar uma ilegalidade e uma inconstitucionalidade, porque, se você tem uma instituição que nasce com todas as vocações para ser uma INDH e interpreta um dispositivo a partir do seu veto, isso é negar exatamente o poder que tem uma INDH na sua perspectiva de ampliar direitos e na sua autonomia.

Peço desculpas por ter me estendido um pouco, mas termino dizendo que o CNDH tem na lei todos os requisitos para ser uma INDH. Precisa, sim, ter um incremento na sua estrutura, no seu orçamento. E isso é função do Governo. E é preciso reconhecer que esse não é um problema deste Governo, mas um problema histórico de subfinanciamento do CNDH e de falta de estrutura adequada, o que pode ser vencido com vontade política. Não precisamos, para tanto, de alteração de lei. Acredito, volto a insistir, que CNDH é a nossa INDH, e uma INDH que merece ser repetida no mundo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Dra. Deborah Duprat, são muito importantes as suas reflexões para o debate nesta audiência pública, que eu considero da mais alta relevância para a luta dos direitos humanos no País. Quero aqui também ratificá-las. Então, muito obrigado.

Passo agora a palavra ao Sr. Everaldo Bezerra Patriota, com quem, com muito orgulho, componho o Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ele é representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seja bem-vindo e obrigado pela sua participação.

O SR. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA - Bom dia, Deputado Helder Salomão, Parlamentares, representantes do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos e do Ministério das Relações Exteriores, Presidente Yuri Costa, conselheiros e Deborah Duprat, grande conselheira do nosso CNDH.

Eu fiquei muito feliz, porque alguns pontos que eu havia destacado coincidem com a fala da Deborah. Vou começar dizendo o seguinte: não obstante não tenhamos a representação que o Clube de Paris define, nós temos, na prática, de fato, a intensa participação da sociedade civil, embora a representação e a gestão sejam paritárias. Temos até a participação do Poder Legislativo, a que os Princípios de Paris fazem restrição, através da representação da Minoria da Câmara e do Senado. O CNDH tem produzido muito com a participação dos representantes da Minoria — tendo um deles, inclusive, sido membro da Mesa Diretora dos trabalhos do CNDH —, tanto o Deputado Helder Salomão como o Senador Fabiano Contarato.

Todos os reconhecimentos técnicos já foram ressaltados aqui, além da tese que a Deborah Duprat descreveu e sustentou com lucidez ímpar, como lhe é singular. Mas há outro aspecto de reconhecimento do CNDH: o reconhecimento interno, com sua admissão como amigo da corte em recurso extraordinário com repercussão geral. É uma questão muito séria para os povos indígenas o caso (*ininteligível*). Em várias ADPFs, o Supremo Tribunal Federal admitiu o CNDH como amigo da corte. Houve também o chamamento pelo Supremo Tribunal Federal para que participasse da elaboração de um plano de enfrentamento da COVID e de uma política pública para os povos indígenas junto com o Ministério da Saúde.

Nós também desenvolvemos documentos e resoluções, como a resolução sobre despejos, que teve reconhecida e recomendada a sua observação pelo Conselho Nacional de Justiça. O fato de o Conselho Nacional de Justiça integrar o CNDH não significa, como dizem os Princípios de Paris, que ele não possa, com a sociedade civil, produzir a defesa e a observação do cumprimento dos direitos humanos.

Nós temos documentos que produzem, inclusive, a indução de políticas públicas, como a resolução sobre a política da população de rua, que é densa e bem substanciada, a resolução última sobre despejos administrativos que ocorrem sem decisão judicial, ao arrepio de qualquer critério, e a apuração e sanção às graves violações de direitos humanos. E o fato de sermos paritários não nos impediu de fazer uma apuração e aplicar sanção política a um gestor público, inclusive por julgamento em sessão que foi presidida por Deborah Duprat.

Com todas as vênias, a DPU é um celeiro de operadores e defensores dos direitos humanos. O Dr. Jair falou de três Presidentes, mas a DPU não tem participação da sociedade civil e sequer tem quadro de pessoal próprio. Se não tivessem retirado — o MP e o Governo — os funcionários cedidos da União, teria sido inviabilizado o seu funcionamento. A DPU tem grande contribuição nessa esfera? Tem. A DPU é uma parceira? É. Que o digam a Fabiana, o Renan e o Yuri. Eu até costumo brincar com o Renan que lá é um celeiro de dirigentes de direitos humanos, mas, como a Deborah disse bem, e está anotado, nós não precisamos alterar a legislação, como defendeu o diretor dessa área no MRE. Primeiramente, não temos contexto, e, em segundo lugar, isso não é necessário. Bastaria haver o entendimento político do Governo atual de atender às recomendações, porque, bem disse o Yuri, cinco delas mencionam o CNDH. Mas como? Não é preciso nada. O CNPJ vinculado ao CNPJ do Ministério é como se fosse um bombom, um pirulito, que nós colocamos na boca da criança para dizer lá fora que estamos avançando.

A unidade gestora também é uma questão contábil da administração pública. Nós precisamos ir além disso. É simplesmente um ato de entendimento político. O Brasil não está interessado na OCDE? Mas um dos requisitos é que ele tenha a INDH. E não se permite que o Pleno escolha uma secretaria-executiva. Então, precisa-se de um CNPJ autônomo, de uma unidade gestora autônoma, de um orçamento autônomo, de um coordenador de despesas do CNDH. É algo simples, basta haver entendimento político. Mas, não, para esse conselho, participação social é como se fosse uma blasfêmia. Só o CNDH não foi atingido ainda. Os demais conselhos estão funcionando, como o Conselho da Criança e do Adolescente, porque o Judiciário colocou para funcionar, senão, não estariam funcionando. Com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura acontece da mesma forma.

Então, a participação social não é uma opção de governo, não é uma faculdade. Está lá e é um princípio inserto no texto constitucional. Na hora em que o Governo brasileiro quiser, Deputado Helder Salomão, ele deixará o CNDH, que na prática já é um INDH, com reconhecimento externo e interno dos poderes constituídos. Basta esse gesto político, esse entendimento político, para que, decididamente, nós sejamos reconhecidos como INDH.

A Ordem dos Advogados do Brasil, que participa do CNDH, tem esse entendimento. Aqui falo em nome do Presidente Felipe Santa Cruz. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pugna pelo reconhecimento formal, porque, para nós, para a Ordem, já há, de fato, um INDH no Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Conselheiro Everaldo Patriota, representando a OAB, que também colabora muito com este debate. Posso testemunhar a importância do conselho para os direitos humanos no País. Passo agora a palavra ao Sr. Darci Frigo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, representante da Plataforma DHESCA.

Seja bem-vindo, Darci! Você tem uma história nessa caminhada. Muito obrigado pela presença e participação.

O SR. DARCI FRIGO - Obrigado, Deputado Helder Salomão. Saúde, por seu intermédio, todas as pessoas que estão participando deste ato importante.

Fazer este debate hoje, neste espaço criado no âmbito do Parlamento, para monitorar as recomendações do RPU é, de fato, algo muito rico, muito surpreendente na nossa trajetória política de direitos humanos. Essa medida merece o nosso apoio e o nosso reconhecimento.

As questões que eu iria falar, várias delas, já foram tratadas. Eu quero, então, começar dizendo que, do ponto de vista das ações-fim do Conselho Nacional de Direitos Humanos, do qual participo representando a Plataforma DHESCA Brasil, reconhecemos que o conselho tem sido muito determinado a não deixar passar nenhuma questão de violação de direitos humanos que chegue até o conhecimento da instituição.

Para a sociedade civil, entre uma estrutura formal, que poderia até, por exemplo, ter mais afinidade com determinadas questões ligadas aos Princípios de Paris, mas que não atentasse e não tivesse uma vinculação direta com as violações de direitos humanos, e a determinação de intervir, independentemente de quais sujeitos estejam envolvidos, inclusive em seu poder, sobre a capacidade de usar meios, às vezes até ilegais, para impedir a atuação do conselho nacional, ele tem mantido a sua postura de não vender, a qualquer preço, os direitos humanos no País.

É evidente que, no último período, apareceram posições, inclusive próximas ao CNDH, que atentam contra os grandes princípios da Conferência de Viena, que são a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência, nessa visão de integralidade dos direitos humanos. Algumas posições passaram a defender só alguns direitos humanos em detrimento de outros. O conselho nacional não se dobra a esse tipo de posição. Por isso, faço essa primeira observação, já que várias observações sobre a sua compatibilidade como Instituição Nacional de Direitos Humanos, de acordo com os Princípios de Paris, já foram feitas. Então, eu queria reforçar muito essa questão da autonomia que o conselho tem tido na defesa intransigente dos direitos humanos no País.

Isso pode demarcar — e acho que a Deborah Duprat fez referência a essa comparação com algumas INDHs —, de fato, um novo território, em que o CNDH, de fato, é a INDH. Isso porque o conselho demonstra — e aqui estou falando como um dos representantes da sociedade civil — que atua com autonomia e precisa de estrutura administrativa, precisa ter autonomia para escolher toda a sua coordenação, a sua gestão. Ele precisa avançar nesse ponto.

Mas o conselho nacional tem demonstrado a sua atuação através das missões, através das comissões. As pessoas podem não ter ideia disso, Deputado Helder Salomão, e esta audiência pública tem o papel pedagógico de apresentar o debate sobre a importância de haver uma Instituição Nacional de Direitos Humanos para mais pessoas. Esse debate ainda não é alargado na sociedade brasileira.

Dentro do conselho, nós temos um conjunto de comissões e grupos de trabalho — 15 ou mais até, considerando os grupos de trabalho de subcomissões — que envolve, provavelmente, mais de 200 pessoas. Há comissões que receberam a inscrição de 30 pessoas, 40 pessoas. Então, há participação da sociedade civil de forma muito plural nesse conjunto de comissões. É por isso que o CNDH se credencia, de fato, como Instituição Nacional de Direitos Humanos.

O conselho nacional tem também uma estratégia de relação com os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, através de uma rede própria, de que ele também participa. Ele tem relatores *ad hoc*, mas logo, com a mudança que está em curso no Regimento Interno, terá relatores, como há na ONU, com independência e autonomia para fazer determinadas intervenções na realidade de violações de direitos humanos.

Nesse sentido, a sociedade civil entende que o conselho nacional tem demonstrado, de fato, ser a INDH brasileira. É uma Instituição Nacional de Direitos Humanos que trabalha cotidianamente e não tem medido esforços para desenvolver as suas ações de defesa, de promoção, de reparação, enfim, de tudo aquilo que diga respeito ao conjunto dos direitos humanos. O CNDH precisa de estrutura? Ele precisa.

Nós vínhamos com um diálogo e passamos por diferentes Governos com orientações muito diversas no último período. Conseguimos pequenos avanços e, infelizmente, eu diria assim, o Governo brasileiro não reconheceu essa independência na escolha do secretário ou da secretária que coordena a gestão do conselho. Houve uma negativa diante de todas as recomendações que foram feitas por vários países, e não reconheceu algo que era uma reivindicação desde o início. O conselho chegou ao ponto de dizer, como mencionou o Presidente Yuri, que iria montar uma comissão em que a própria unidade gestora, que é uma secretaria-geral de participação global, poderia também participar. Havia esse embate e nós poderíamos ter avançado. Infelizmente, esse ponto não avançou.

Mas nós esperamos que haja essa convergência, com a compreensão que a lei nos dá, de instrumentos para que o CNDH seja INDH de fato, junto com o reconhecimento e a internalização dos próprios Princípios de Paris na vida concreta, na vida prática do Conselho Nacional de Direitos Humanos, através das próprias ações. É isso que o faz ser reconhecido hoje, interna e internacionalmente, como Instituição Nacional de Direitos Humanos.

Termino, Deputado Helder, com uma pergunta feita pela Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Antonia Urrejola, em uma das reuniões que realizou com o conselho nacional — e reunião solicitada pela Comissão: "*O que falta para o CNDH ser reconhecido como Instituição Nacional de Direitos humanos?*" Ela estava dialogando conosco, reconhecendo que o CNDH era a Instituição Nacional de Direitos Humanos, e perguntou o que faltava para ele ser reconhecido. E é essa a pergunta que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, com este evento, está nos ajudando a responder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Darci Frigo. Eu também faço esta pergunta: o que falta? Essa reflexão nos ajuda a entender melhor a importância de uma entidade nacional de direitos humanos, mas também a importância de apresentarmos aqui a diversidade, a pluralidade e a atuação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que nós queremos destacar.

Vamos encerrar as exposições e, depois, poderemos novamente abrir a palavra para aqueles que desejarem fazer algumas considerações finais bem rapidamente. Há ainda a fala do Leonardo Pinho, representante do Coletivo RPU, um grande defensor de direitos humanos, membro do conselho e ex-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Leonardo Pinho, seja bem-vindo.

O SR. LEONARDO PINHO - Bom dia, Deputado Helder Salomão. Na sua pessoa, cumprimento todos os Deputados e Deputadas, e, na pessoa da Dra. Deborah Duprat, cumprimento todas as entidades e organizações presentes nesta importante audiência.

Antes de iniciar, também queria destacar o papel da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Helder Salomão, agora com o Deputado Veras. Tenho que falar de toda a equipe que faz essa Comissão. Então, por meio da Marina, cumprimento todos os trabalhadores e trabalhadoras que fazem dessa Comissão um espaço tão importante de afirmação dos direitos humanos no Brasil.

Sou ex-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, fui membro da mesa diretora, acompanhei todas as gestões, desde a transição para a afirmação do CNDH, e aqui estou representando o Coletivo RPU Brasil. É um coletivo de identidade da sociedade civil, que tem a plataforma RPU Brasil, e busca sistematizar as recomendações aceitas pelo Brasil e por países de todo o mundo, além de fazer avaliações sobre tal. E é nessa perspectiva, trazendo a voz do Coletivo RPU Brasil, que eu irei apontar algumas reflexões sobre a discussão da instituição nacional e das oito recomendações sobre a Instituição Nacional de Direitos Humanos no Brasil.

A primeira questão — e aí, Deputado Helder Salomão, nós precisamos falar de forma direta — é que hoje o Executivo Federal, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, não cumpre as oito recomendações sobre INDH no Brasil. Não as cumpre! Inclusive, tanto no relatório do terceiro ciclo quanto no relatório especial que fizemos sobre a COVID, identificamos regressividades também em relação ao pleno funcionamento autônomo do CNDH.

Quero apontar claramente um aspecto que mostra o não cumprimento dessas recomendações da RPU. Também é importante afirmar, aqui na Comissão de Direitos Humanos, nos organismos internacionais que nos acompanham, nas entidades, nos movimentos e nas organizações, que o Ministério descumpra a lei do CNDH. E por quê? A secretaria-executiva é um órgão do CNDH, e o espaço de tomada de decisão do CNDH não é o gabinete da Ministra, mas o Plenário, onde essa diversidade se expressa, como a Dra. Deborah e o Dr. Yuri comentaram. É lá que nós temos a sociedade civil, o Executivo, representantes do Judiciário, do Legislativo. É essa pluralidade viva, potente, essa enunciação coletiva, que é o Plenário do CNDH, que decide sobre o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Portanto, quando o Ministério intervém na nomeação da secretaria-executiva, como fez agora novamente, ele descumpre as recomendações da RPU e a lei do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Nós precisamos deixar isso claro. E esse descumprimento é tão grave que não atinge apenas o Conselho Nacional de Direitos Humanos. Nós criamos, com um grande decreto de ataque aos espaços de participação social, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Comissão de Participação Social, para abrigar todos os conselhos que foram atacados, que foram desconfigurados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sob o mando, obviamente, do Presidente da República, que acabou, por exemplo, através de uma medida provisória, com o CONSEA, que trabalha com o combate à fome e à insegurança alimentar no Brasil.

Nós não podemos esquecer também que o Ministério entrevistou no CONANDA, órgão que trabalha com os direitos das crianças e dos adolescentes. Foi graças a uma ação do Supremo Tribunal Federal que os conselheiros e conselheiras do CONANDA ali permaneceram. O Ministério ainda atacou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Então, esses ataques à participação social, que descumprem essas recomendações, quando falamos do CNDH e da INDH, também se mostraram em outros âmbitos e espaços de participação social, e destituíram presidentes eleitos em processos legítimos, publicados em *Diário Oficial*, como o Conselho da Pessoa Idosa.

Então, nós temos hoje um Ministério que atua de forma conseqüente, organizado para atacar os espaços de participação social e descumprir as recomendações, as oito, que falam sobre a INDH, e cinco delas diretamente sobre o CNDH, e descumpre a lei do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Isso precisa ficar muito claro, essa intencionalidade, essa ação.

No entanto, apesar dessa insistência, dessa forma de se negar os espaços de participação social que o Executivo faz, Deputado Helder Salomão, nós precisamos defender como é possível, nas composições diferentes nos países da INDH, essa particularidade brasileira, essa composição plural. Apesar dessas tentativas, dessas intervenções, desses ataques, o CNDH, por meio de sua composição plural, como sociedade civil, eleita por ela mesma, e não por processos seletivos do Executivo, como tem acontecido em outros Conselhos, através do seu processo legítimo, por edital público, hoje tem uma composição eleita da sociedade civil. Mesmo no poder público, nenhum espaço, nenhum Poder isoladamente consegue controlar o CNDH, nem o Judiciário, nem o Legislativo e, muito menos, o Executivo, justamente porque a lei do CNDH construiu esse equilíbrio entre os Poderes da República. Apesar da paridade, nenhum Poder isoladamente consegue controlar o CNDH, e isso garante a afirmação da autonomia e da independência do Conselho Nacional de Direitos Humanos, inclusive em cenários de não cumprimento, de ataques como esses citados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Eu queria encerrar afirmando outros aspectos importantes que mostram a efetividade do CNDH como a INDH brasileira. Nós temos, além da Comissão Especial do CNDH sobre Participação Social, que dialoga com os outros conselhos, e defende o sentido constitucional da participação social nas políticas públicas, no controle social, o CNDH tem a rede de conselhos, que pactua com os conselhos estaduais de todo o Brasil a defesa dos direitos humanos, contra a regressividade dos direitos humanos no Brasil. Então, o CNDH conseguiu montar, na sua estrutura, uma inter-relação com os conselhos estaduais para dar conta do tamanho do Brasil. Esse é um elemento importante para afirmar o papel do CNDH como INDH.

Outra questão muito importante em que nós avançamos, e a sociedade civil reconhece isso, é na Comissão de Litigância Estratégica, e nós temos aqui essa história viva do CNDH, do Dr. Everaldo Patriota, que o coordena, com o reconhecimento do papel do CNDH por Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nós temos a Comissão de Relações Internacionais, que atua na OEA e na ONU, em organismos internacionais.

Então, o CNDH, através desses espaços nessas Comissões, foi afirmando também todo um processo de litigância estratégica, de incidência nacional e internacional e de composição com outros conselhos — de saúde, de assistência social; conselhos estaduais de direitos, arquitetura institucional. Isso não deixa dúvida para o Coletivo, pelo Brasil, que o CNDH é a INDH brasileira, pela sua composição, pela sua pluralidade e, principalmente, pela sua arquitetura institucional, que tem se afirmado em todo o território nacional, por meio das redes de conselhos e também dos outros conselhos existentes no Brasil que sofreram ataques à defesa do princípio constitucional da participação social. Então, essa arquitetura nos possibilita afirmar isso.

Repito: hoje, na concepção do Coletivo RPU Brasil, essas oito recomendações não foram cumpridas por parte do Poder Executivo. E naquelas que dizem respeito diretamente ao CNDH, nós vemos várias ações de regressividade por parte do Executivo federal, de não cumprimento das recomendações dos países e de descumprimento da lei do CNDH.

Muito obrigado à Comissão de Direitos Humanos. O Coletivo RPU Brasil agradece e se coloca sempre à disposição desse monitoramento e dessa importante ação feita também com relação à RPU pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Sr. Leonardo Pinho, representante do Coletivo RPU Brasil.

E, assim, nós encerramos a fala dos nossos convidados.

Eu quero concordar com o senhor no sentido de que os conselhos, o controle social e a participação social estão sob ataque permanente no Brasil por todas as razões aqui expostas, além de outras que nós temos acompanhado ao longo dos últimos anos. É fundamental que esta audiência contribua para que a sociedade brasileira, as entidades, o Governo, os Poderes constituídos possam assumir seus papéis no enfrentamento a tantas tentativas de desmonte das organizações sociais no nosso País, assim como de desmonte de políticas públicas também.

Antes de passarmos para as breves considerações finais, eu quero ressaltar a importância desta audiência. Confesso que estou muito feliz com o elevado nível do debate aqui apresentado.

Quero também, Dra. Deborah, reconhecer o papel da Marina e dos demais servidores da Comissão, que têm um compromisso muito grande. Eu sempre digo que, se não fosse o apoio dos servidores da Comissão, coordenados pela Marina Lacerda, é claro que também o apoio de entidades, instituições e movimentos sociais, certamente nós não teríamos tido tanto êxito no trabalho realizado em 2019, em condições normais, e, em 2020, em plena pandemia.

Quero ressaltar também o papel da Consultoria Legislativa. Eu disse no início, que este relatório foi elaborado pelo Consultor David Carneiro, mas nós temos tido uma parceria intensa com os consultores da Casa. Este relatório foi elaborado pelo Consultor David, e outros relatórios foram apresentados por outros consultores, outras consultoras. Eu fico muito feliz com o engajamento da Consultoria Legislativa, que tem um perfil técnico muito profissional e tem colaborado muito conosco. Então, eu quero fazer esses destaques aqui ao final.

Sr. Jan Jarab, mais uma vez, quero agradecer por esta parceria intensa com o Alto Comissariado, porque é a concretização deste projeto que há muito tempo se discute. Das nossas reuniões em Genebra em 2019, com a Michelle Bachelet e outros representantes do Alto Comissariado, o resultado foi um diálogo com o ex-Presidente Rodrigo Maia, para a concretização desta parceria, que eu considero da mais alta importância. E, como eu disse, fico feliz em ver que, mesmo com todas as restrições, nós estamos fazendo acontecer este Observatório.

Então, quero deixar aqui também este registro.

Por fim, eu...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente Helder Salomão, V.Exa. poderia me conceder a palavra? Aqui é a Deputada Erika Kokay.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Deputada Erika Kokay, desculpe-me, mas eu não vi que V.Exa. está presente.

Então, antes de passar para as considerações finais, vamos ouvir a Deputada Erika Kokay, que tem também uma importância grande para os direitos humanos, para a Câmara dos Deputados, para a Comissão de Direitos Humanos e para este Observatório.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente Helder Salomão, eu posso esperar as considerações finais serem feitas, sem nenhum problema, e falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - V.Exa. pode fazer isso?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Então, está bom. Vamos ouvir as considerações finais.

A Deputada Erika Kokay estava comigo nos diálogos em Genebra, em 2019. Aliás, a provocação inicial veio de S.Exa., essa mulher guerreira.

A SRA. DEBORAH DUPRAT - Presidente Helder Salomão, V.Exa. me permite uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Sim, claro.

A SRA. DEBORAH DUPRAT - Eu queria ver com o Jan se é possível a visita de algum representante da GANHRI ao Brasil, porque um dos objetivos de uma INDH é criar essa cultura de respeito aos direitos humanos no seu território. E eu

acho que não existe modelo mais interessante do que esse da participação paritária, que é fazer chegar ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário o sofrimento, o compartilhamento desse cotidiano das pessoas.

Enfim, eu sou uma entusiasta do modelo de participação paritária, acho que isso é pouco compreendido e me pergunto se não é possível uma visita para que o GANHRI veja o tamanho do trabalho que este Conselho realiza. É só uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - O.k., Deputada Deborah. Eu disse Deputada Deborah de novo. *(Risos.)*

A Deborah vai acabar sendo Deputada.

Não é a primeira vez que eu chamo a Deborah de Deputada, não. Ela sabe disso. Eu já a chamei de Deputada outras vezes. Mas eu quero sugerir que, nas considerações finais, o Jan possa inclusive responder também essa pergunta.

Eu peço a todos que façam brevíssimas considerações finais, para podermos encerrar esta reunião. Já são 12h02min. Nós já temos quase 2 horas de audiência pública, que está sendo muito produtiva. Então, se os senhores concordarem, poderemos passar para as considerações finais, e o Jan já pode comentar essa pergunta feita pela Deborah.

Eu pergunto se nós podemos seguir na mesma ordem. Nós começamos pelo Sr. Jan Jarab, que vai fazer as suas considerações finais, a quem nós já agradecemos pela participação.

O SR. JAN JARAB - Deputado Helder Salomão, senhores participantes, quero sobretudo agradecer por esta oportunidade.

Parece-me que foi, como V.Exa. mencionou aos participantes, um grande espaço didático sobre todos os aspectos, para que, como Instituição Nacional de Direitos Humanos, cumpra com as apresentações dos papéis que já estão exercendo a Comissão Nacional de Direitos Humanos e a Defensoria Pública. Trata-se de uma trajetória muito relevante de ambas as instituições.

Evidentemente, quanto à posição do Escritório Regional do Alto Comissariado, nós temos que nos manter em estrita neutralidade nesse tema, em como se identifica, finalmente, a Instituição Nacional de Direitos Humanos. Mas é muito importante esse espaço. Eu agradeço, verdadeiramente, o intercâmbio das ideias e dos argumentos.

Sobre a pergunta da Deborah Duprat, podemos passá-la à GANHRI. Evidentemente, eu não posso responder em nome da GANHRI. Como bem se sabe, é uma estrutura das próprias Instituições Nacionais de Direitos Humanos. O que fazem é uma revisão entre pares, entre elas. Então, as instituições brasileiras podem perguntar à GANHRI sobre a possibilidade de uma visita ao Brasil quando a pandemia já estiver mais superada. Eu posso também apoiar uma pergunta desse tipo porque me parece que algo já existente no Brasil também pode ser de interesse da GANHRI. Como já se mencionou várias vezes, há diversos tipos de instituições nos países. O que já existe no Brasil pode servir de inspiração para outros países, mas a principal questão para o Brasil é como identificar a sua própria instituição para a candidatura frente à GANHRI. Deixo essa tarefa com vocês no Brasil.

Agradeço, mais uma vez, por esta participação e pela parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, que parece que é uma plataforma para esse tipo de discussão muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Jan Jarab, representante regional na América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas. Mais uma vez, agradeço a participação e também o compromisso com a implantação deste Observatório no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, por todo o apoio em todas as pautas que nós temos dialogado ao longo dos anos.

Passo agora a palavra para o Sr. Milton Nunes Toledo, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Volto a pedir a todos que façamos bem sinteticamente as nossas considerações finais.

Tem a palavra o Sr. Milton Nunes Toledo.

O SR. MILTON NUNES TOLEDO - Obrigado, Deputado. Agradeço por mais esta oportunidade de me dirigir a todos os presentes nessa participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nesta audiência pública.

Foram vários os pontos aqui tratados. Pela limitação do tempo, eu vou me dedicar apenas a um ou dois deles, com a permissão de V.Exas.

Eu queria fazer referência a um comentário da Dra. Deborah Duprat, que reconheceu que o CNDH tem uma espécie de deturpação, nasce com uma espécie de vício na sua origem, e que isso, portanto, não é um problema deste Governo, desta gestão e, certamente, não é do âmbito do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

As questões relacionadas à independência e autonomia são muito respeitadas pelo nosso Ministério, particularmente no que se refere à atuação temática. Uma dessas deturpações é a maneira de provimento dos cargos. Nós, inclusive em 2019, no tempo em que V.Exa., Deputado Helder, estava na Presidência da Comissão, participamos de uma audiência pública, na oportunidade foi presencial, em que me manifestei na mesma linha, chamando atenção para o fato de que uma dessas deturpações é a maneira de provimento dos cargos da Secretaria Executiva. Nós estamos falando de cargos de direção e assessoramento superior, os famosos DAS do serviço público, que, por definição, são cargos de livre provimento e exoneração.

Quando nós falamos que o CNDH tem algumas deficiências estruturais que não lhe permitem atender plenamente os Princípios de Paris, isso se dá inclusive por conta disso. Há a própria existência de um CNPJ, da rubrica. A Secretaria Nacional de Proteção Global, a que está vinculado o Conselho Nacional de Direitos Humanos dentro da estrutura do Ministério, tem CNPJ, tem rubricas orçamentárias, e nem por isso alguémalaria que uma Secretaria Nacional dentro de um Ministério tem autonomia financeira ou administrativa.

Nós estamos dentro de um contexto em que estamos organizados na esfera do Poder Executivo federal. O que existe é uma deferência muito grande do Governo, do MMFDH em particular, que permite uma atuação temática, como os próprios conselheiros atestam, absolutamente independente do CNDH. Agora, ele carece de estrutura, e, no nosso entendimento — eu ouvi entendimentos diversos aqui e é claro que os respeito —, esses problemas estruturais dependem de alteração legislativa.

Diferentemente de interpretações aqui defendidas, a lei de criação do CNDH não estabelece essa autonomia e não confere a estrutura que deveria ter conferido. Uma coisa, de nossa parte, parece-me muito clara sobre o provimento de cargos de DAS da Secretaria Executiva. Os DAS são cargos de confiança de quem? Do Poder Executivo, do qual o CNDH pretende ver-se independente e autônomo. Então, há aí um espaço importante para debate, e eu ousou dizer que a solução está nas mãos do nosso Congresso Nacional.

Eu queria fazer apenas uma última ressalva em 30 segundos, Deputado. Eu concordo que existe — e reconhecemos isso — um viés obrigacional do Estado brasileiro por conta da referência expressa em algumas das recomendações ao Conselho Nacional de Direitos Humanos. Agora, sob a perspectiva da ordem jurídica internacional, o Estado brasileiro é historicamente criticado por não ter uma INDH. Se abstrairmos o fato dessas recomendações específicas, o problema histórico do Estado brasileiro é não ter uma INDH reconhecida pela Aliança Global como deve ser.

Quanto a qualquer postulação de reconhecimento de fato, nós não temos nada a opor. Agora, perante a comunidade internacional e para fins de cumprimento dos nossos compromissos internacionais, nós precisamos ter — e isso é algo que o Estado brasileiro quer — uma Instituição Nacional de Direitos Humanos devidamente reconhecida pela Aliança Global, para que o sistema ONU possa atestar que, sim, o Brasil tem uma INDH.

Parece-me que a Defensoria Pública da União está muito mais bem posicionada — e aqui eu falo apenas em tom descritivo — do que o CNDH para obter esse reconhecimento internacional.

Muito obrigado por esta oportunidade de participar do debate. Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço ao Sr. Milton Nunes Toledo, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Convido agora o Sr. Marcelo Ramos Araújo, Chefe da Divisão de Direitos Humanos, do Ministério das Relações Exteriores, a usar da palavra.

O SR. MARCELO RAMOS ARAÚJO - Obrigado, Deputado. Eu queria só agradecer. Em benefício do tempo, serei muito breve.

Eu só queria agradecer a oportunidade de participar deste debate e trazer aqui o ponto de vista do Itamaraty, que eu creio que expressei brevemente. Foi uma troca de ideias, um intercâmbio de informações, de avaliações e de opiniões muito rico. Eu acho que nós precisávamos realmente ter essa troca, que foi útil e acho que poderá ser frutífera.

Eu coloco Itamaraty à disposição, se consideradas as nossas limitações. Nós não devemos fazer gestões que impliquem um controle do Governo sobre a decisão de qual seria a instituição nacional ideal. Isso nós não podemos fazer. Mas, de resto, sim podemos apoiar logisticamente e eventualmente até a ideia da Dra. Duprat de fazer uma consulta ao Secretariado da Aliança Global para saber do interesse em participar de uma sessão do CNDH ou fazer uma visita ao Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Marcelo Ramos Araújo, Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, pela sua participação.

Convido o Sr. Jair Soares Júnior, Subdefensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, também para as suas considerações finais.

O SR. JAIR SOARES JÚNIOR - Deputado Helder, são brevíssimas considerações. Apenas, mais uma vez, agradeço a V.Exa. pela deferência e o parabenizo pela iniciativa da condução desta audiência pública. Acredito que foi relevante a contribuição, com uma singela participação minha, que também sou estudioso da área de direitos humanos. Tenho um modesto livro escrito nessa temática, a de DHESCA especificamente.

Eu vejo no histórico de construção de direitos humanos que realmente há um percurso a se caminhar. E, nesse histórico, nós como instituição — dentro de uma instituição, os representantes são passageiros, eles se alternam, e a instituição fica — podemos contribuir nessa marcha de progresso colocando uma estrutura, uma viga, um tijolinho a mais nessa construção de direitos humanos. O Parlamento nacional, do qual V.Exa. faz parte, já prestou relevantes serviços para a construção dessa história de promoção de direitos humanos, entre eles a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que conferiu à Defensoria Pública esse *status* de instituição que promove direitos humanos no território nacional como instituição de expressão e instrumento do regime democrático. Então, nesse sentido, seguimos firmes nessa missão que nos foi conferida pelo Parlamento, pelo Poder Constituinte Nacional. Temos a convicção de que temos muito ainda a construir, mas temos a coragem e também a iniciativa de caminhar nesse sentido.

Mais uma vez, resalto aqui o compromisso da Defensoria Pública da União de atuar em redes e de atuar favorecendo outras instituições nacionais que também têm a missão de promover direitos humanos com cooperação e diálogo, assim como sempre fizemos.

O último detalhe é com relação a iniciativas pretéritas de extinção de conselhos que não estavam previstos em lei, entre eles o Conselho de Monitoramento de Combate à Tortura, a própria Defensoria Pública da União, por intermédio do Defensor Regional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, promoveu, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma ação civil pública para impedir esse retrocesso na promoção de direitos humanos. Então, nós atuamos, sim, com os recursos adequados, com instrumento, com legislação, mas também atuamos na prática para essa promoção de direitos humanos para que não haja retrocesso em direitos humanos no território nacional.

A Defensoria Pública da União se coloca sempre à disposição de V.Exa., do Parlamento nacional, da sociedade civil e das demais instituições que queiram dialogar sobre direitos humanos. Somente assim nós avançaremos.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Jair Soares Júnior, Subdefensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, pela sua participação.

Convido agora o Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, o Defensor Yuri Costa, para as suas considerações.

O SR. YURI COSTA - Deputado Helder, todos e todas, mais uma vez, pelo CNDH, fica o forte agradecimento por este momento. O Conselho Nacional fica muito bem representado nas falas da sociedade civil que sucederam a minha participação: da Ordem dos Advogados do Brasil, do Coletivo RPU, da Plataforma DHESCA. Não coincidentemente há profissionais que compõem ou já compuseram o CNDH, como é o caso do Leo Pinho. Acho que isso demonstra o quanto — e várias falas aqui representaram bem isso — o Conselho Nacional de Direitos Humanos tem esse braço forte na sociedade civil, embora tenha gestão e composição paritárias.

A discussão sobre a INDH se faz, de fato, com o acúmulo de um longo percurso que já foi traçado em boa medida, mas em que ainda se tem muito a avançar. E aqui eu reforço o que coloquei na minha fala. Entendo que o principal entrave hoje para que o Conselho Nacional desenlace talvez os últimos obstáculos que ele tem para a acreditação seja a postura do Poder Executivo federal. A própria fala do representante da MMFDH, o Milton, deixa bem claro isso. O MMFDH consegue transformar numa discussão dogmática administrativa, acerca de procedimentos e de nomeações, ou seja, em algo extremamente denso, a assunção e a execução dos compromissos de construir, de fato, uma INDH brasileira. Isso não significa optar entre uma instituição, a exemplo da DPU, e outra. Isso significa levar adiante o compromisso que, por meio das recomendações, o Estado brasileiro assumiu.

Às vezes, nós tocamos em questões que parecem menores ou burocráticas, como a indicação do coordenador da nossa Secretaria Executiva, mas eu citei e outras pessoas aqui que me sucederam trouxeram essa questão à baila, porque ela é representativa da postura de que estamos falando. O Conselho Nacional, repito, buscou o diálogo e disse: "*Vamos escolher em conjunto a coordenação? Vamos organizar, Ministério?*" Eu falei diretamente à Mesa Diretora, com a Secretária Nacional de Proteção Global, e lançamos esta proposta: "*Vamos organizar o edital em conjunto para que possamos selecionar alguém que tenha um perfil público, republicano, e não apenas seja uma indicação pautada em prerrogativas*

da dogmática administrativa?" E esse pedido foi negado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Conselho Nacional. Então, são atos como esse que demonstram a falta de compromisso hoje. Esperamos que mude e que, de fato, o Brasil cumpra os compromissos. Por isso, no que toca ao empenho do Governo Federal, a orientação que nós damos é que este Observatório registre esse descumprimento.

Ao Jan, em específico, já concluindo a minha fala, diante da provocação feita pela Deborah Duprat, afirmamos que o Conselho Nacional de Direitos Humanos fará sim e formalizará o convite à sua visita.

Muito obrigado, Deputado Helder.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Sr. Yuri Costa, pela sua participação e contribuição aqui na nossa audiência pública.

Passo a palavra à Dra. Deborah Duprat, jurista, Vice-Procuradora-Geral da República, entre 2009 e 2013.

A SRA. DEBORAH DUPRAT - Eu também vou ser muito breve, Deputado Helder.

Quero lembrar que as INDHs surgem no mundo todo praticamente a partir de leis e não de Constituições. Elas estão ancoradas em algum dos Poderes, ou o Legislativo ou o Executivo. Então, cabe a esse Poder fornecer os meios para que ela funcione como uma instituição independente e não lhe negar esses meios.

Uma dificuldade deste Governo é entender o papel dos conselhos de participação social, não só do CNDH. A participação social é um princípio constitucional. Esses conselhos são órgãos de Estado e não podem ser capturados pelo Governo, porque, do contrário, a participação social resulta nula. Então, essa incompreensão marca o Governo e é o maior empecilho para o avanço da estrutura do CNDH adequada a uma INDH.

Eu quero saudar muito entusiasmadamente esta audiência. Espero que nós avancemos a partir deste diálogo.

Parabéns, mais uma vez!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Dra. Deborah Duprat, pela sua participação.

Tenho certeza de que esta audiência pública está fazendo uma bela reflexão e promovendo provocações importantes, para que tenhamos encaminhamentos em breve.

Passo a palavra ao Sr. Everaldo Bezerra Patriota, da Comissão Nacional de Direitos Humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA - Deputado Helder Salomão e todos os participantes, a Ordem agradece demais a iniciativa deste Observatório e esta audiência pública convocada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara.

Nós saímos daqui com uma certeza: a manifestação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é de não seguir as recomendações aceitas pelo Brasil. E mais ainda: o Ministério posiciona-se de modo a optar pela DPU, que não tem nenhuma participação da sociedade civil, com todo respeito a tudo que o Dr. Jair falou. Lá não há espaço para a sociedade civil. Eles são totalmente estatais, de carreira de Estado.

Então, a Ordem reafirma que o CNDH é sim uma INDH e usa a reflexão muito bem colocada pela colega advogada Deborah Duprat de que se trata de não entender o que é participação social. No momento em que o Governo entender que participação social é um imperativo constitucional, ele dará os meios de que o CNDH precisa.

Quero agradecer a todo mundo que participou desta audiência e trabalhou para que ela acontecesse.

Um abraço ao Deputado Helder Salomão e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Everaldo Patriota, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pela sua participação e importante contribuição.

Passo a palavra ao penúltimo inscrito, o Sr. Darci Frigo, representante da Plataforma DHESCA, antes da palavra final da Deputada Erika Kokay.

O SR. DARCI FRIGO - Obrigado, Deputado Helder Salomão. Eu também queria saudar, na pessoa da Marina Lacerda, todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores que viabilizam este momento em que nós podemos fazer este debate público.

O debate foi de um nível muito elevado e trouxe as questões que são relevantes para o reconhecimento, neste momento, da necessidade de termos uma INDH no País. Trata-se de um reconhecimento, vamos dizer assim, de espaço, mas ela precisa ganhar esse *status*. E os diálogos que estão sendo feitos para se construir esse processo, inclusive no âmbito do Conselho

Nacional de Direitos Humanos, para que ela possa ser, de fato, reconhecida, é o caminho para serem construídas todas essas bases. Eu não vejo nenhuma necessidade de mudança legal. Eu acho que a convergência entre a lei que nós temos e a internalização dos Princípios de Paris já permitem que tudo aquilo que se necessita de base pode dar os instrumentos ao Conselho para que ele possa ter a sua autonomia. É preciso que nós avancemos na linha de que o Estado brasileiro reconheça que existem outras possibilidades que não só de as instituições estarem subordinadas a quem está no Governo de plantão. Essa é uma instituição que vai além dos Governos e, por isso, a sociedade civil vai continuar lutando para garantir a autonomia desse Conselho e vai debater isso publicamente.

Agradecemos a oportunidade de ter, neste momento, a possibilidade de dizer publicamente que o CNDH é, de fato, uma INDH nas suas posturas em defesa dos direitos humanos de forma cotidiana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Darci Frigo, representante da Plataforma DHESCA pela sua participação e contribuição.

Vamos ouvir o último convidado e depois nós iremos encerrar a audiência, antes concedendo a palavra à Deputada Erika Kokay.

Tem a palavra o Sr. Leonardo Pinho, representante do Coletivo RPU Brasil.

O SR. LEONARDO PINHO - Muito obrigado, Deputado Helder Salomão. Eu quero, em nome do Coletivo RPU Brasil, agradecer novamente à Comissão de Direitos Humanos por mais esse espaço.

Nas considerações finais, eu queria fazer uma fala bem curta e objetiva em alguns aspectos. Primeiramente, o Brasil não precisa de mudança legal. Quem afirma isso esconde os reais interesses para não se garantir a devida estrutura institucional para o funcionamento, com autonomia e independência, como está descrito nos Princípios de Paris. Essa é a primeira consideração.

Segunda consideração: existem "n" modelos de INDH no mundo. Vou citar aqui o do Uruguai, em que a INDH funciona no âmbito do Legislativo; e o Legislativo dá toda a estrutura institucional para o seu pleno funcionamento, com autonomia e independência.

Então o que está em questão no Brasil é que o Executivo federal, onde está hoje o CNDH — e faço aqui uma observação: pela lei, ele não precisa necessariamente funcionar dentro do Executivo, mas hoje funciona —, deveria cumprir as recomendações da RPU e a lei do CNDH, além de garantir e prover toda a estrutura necessária para sua autonomia e independência, mas não o faz e, inclusive, cria subterfúgios, com desculpas sobre necessidade de mudança legal, para não cumprir a sua função. Então, esperamos que o Executivo cumpra as recomendações da RPU, cumpra a lei e, principalmente, cumpra a Constituição brasileira, garantindo o direito ao controle e à participação social, e que pare de intervir nos conselhos de políticas públicas, nos conselhos de direitos no Brasil. E esperamos que o Executivo, no caso do CNDH, cumpra seu papel e garanta toda a estrutura necessária para o seu pleno funcionamento de modo a que o CNDH, que é o *locus* privilegiado, seja de fato a INDH brasileira.

Muito obrigado. E parabéns à Comissão de Direitos Humanos!

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Leonardo Pinho, representante do Coletivo RPU Brasil.

Assim nós encerramos a participação dos nossos convidados. Antes de passar a palavra para a Deputada Erika Kokay, eu só quero dizer que fiquei muito feliz com o resultado desta audiência pública, que foi extremamente rica, com debates produtivos. E, mais uma vez, como eu já falei durante a audiência, vale ressaltar algumas reflexões que aqui foram feitas em relação à forma como o Governo Federal tem conduzido as medidas referentes aos conselhos, à participação social, a todo tipo de dificuldade que vem sendo criada no nosso País.

Nós sabemos que as recomendações não são apenas para o Poder Executivo. As recomendações são para o Brasil, que tem Poderes constituídos. Então, todos nós temos responsabilidade, todos os Poderes têm responsabilidade, mas é inegável que hoje o Poder Executivo rema contra. É inegável. Ele rema contra e cria dificuldades o tempo inteiro.

Então, nós precisamos entender que é preciso sim dar esse passo fundamental, para que nós tenhamos essa nova realidade no nosso País, e todas as reflexões aqui são muito importantes nesse sentido.

Eu passo a palavra à nossa Deputada Erika Kokay. Eu já a apresentei, falei da importância da sua atuação, inclusive em relação à concretização desta proposta do Observatório Parlamentar em parceria com o Alto Comissariado, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Deputado Helder, eu fico sempre muito feliz, quando nós estamos aqui nos dedicando a analisar as recomendações, enfim, a revisão periódica, ou seja, as recomendações expostas. Isso significa que nós demos um salto de qualidade, com muita permanência, no que diz respeito à avaliação de todas as recomendações. E significa que este Observatório cumpre a sua função. É uma experiência inédita.

Eu tenho uma alegria grande de ter participado junto com V.Exa. desta construção, o que possibilita que nós estejamos valorizando as recomendações e fazendo uma revisão com este olhar neste convênio que construiu este Observatório com o Alto Comissariado da ONU. Então já fizemos inúmeras, dezenas de audiências para que nós pudéssemos analisar o passo a passo.

Neste sentido, eu gostaria de, mais uma vez, também valorizar a atuação da Consultoria Legislativa da Casa e a atuação dos servidores e servidoras desta Comissão, e o faço no nome da Marina, que tem cumprido esta função com tanto compromisso com os princípios desta Comissão, a sua função precípua em defesa dos direitos humanos, enfim, da cidadania, dos direitos de segmentos não da minoria, mas minorizados e menorzados, em um País com tanto enrijecimento dos padrões de existência que essa lógica, que é sexista, machista, LGBTfóbica e tal, impõe na nossa contemporaneidade e no nosso cotidiano.

No que diz respeito à recomendação da INDH, acho que nós construímos um instrumento, no Brasil, que é o Conselho. Primeiro, ele assegura a lógica intersetorial, que é absolutamente fundamental, dos direitos da pessoa humana. Os direitos humanos pressupõem essa intersetorialidade das políticas públicas, posto que eles são intersetorializados e interdependentes, eu diria, e não podem ser hierarquizados.

Portanto, o Conselho carrega a participação da sociedade civil e também de várias instâncias do Executivo, de representantes de políticas públicas e de outros segmentos do próprio Estado. Então, o Conselho cumpre as suas funções. Se nós olharmos e nos detivermos sobre as suas prerrogativas, eles cumprem as funções que estão impostas na INDH.

Eu vou repetir o que acho que é absolutamente relevante, estruturante e central, nesta audiência: a autonomia orçamentária. O Conselho tem que ter uma autonomia orçamentária. O Conselho tem que ter uma autonomia administrativa. Portanto, tem também que ter uma autonomia financeira, uma autonomia de funcionamento. Ele não pode ser considerado um órgão subalterno e esteja sob o mando do próprio Poder Executivo.

Ali nós vamos ver que esta autonomia só se realiza, quando se considera a importância dos conselhos, nesse sistema de participação social, na elaboração de políticas públicas e a sua fiscalização. Eu digo isso, porque um dos primeiros atos deste Governo foi atacar os conselhos. É como se fosse o Estado a servir os interesses dos governantes. Essa lógica vai perpassar uma série de ações do Governo e está bastante desnuda, bastante intensa na Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, que é colocar o Estado a serviço dos próprios governantes, desconstruindo a função que foi construída num processo de muita conciliação, enfim, num processo muito tecido na Constituição brasileira.

Portanto, eu encerro dizendo que, se o Executivo acha que pode determinar quem deve estar na Secretaria Executiva do Conselho, esta ação já indica, de forma muito explícita, que ele não entende a função do Conselho e nem entende a sua própria autonomia, porque esse mesmo Governo que construiu esta Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e a Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, é o mesmo Governo que atacou os conselhos e a participação social, é o mesmo Governo que não tem um entendimento de que é preciso construir a autonomia. Assim se constrói a própria democracia.

Veja que nunca tivemos tantos ataques aos conselhos, e eles sempre mantiveram autonomia. No Governo Dilma, no Governo Temer, em vários Governos, os conselhos e o Conselho Nacional de Direitos Humanos apontaram recomendações contra determinadas políticas e ações do próprio Governo.

É fundamental que o conselho tenha autonomia, para que possa exercer as suas funções. Penso eu que cabe ao Executivo ter esse entendimento e realizar as ações necessárias para assegurar autonomia administrativa, autonomia orçamentária e autonomia financeira ao conselho, a fim de que ele possa exercer plenamente as suas funções.

Manifesto meu respeito imenso ao conselho. Sinto alegria de termos promovido a reformulação do conselho, na perspectiva de que ele possa se fortalecer com a participação dos diversos olhares, no que diz respeito às políticas públicas, de vários outros segmentos do Estado e da sociedade civil. É preciso que o Executivo entenda isso e assegure esse processo.

Não há necessidade de se fazer uma renovação, ou uma restauração, ou uma modificação legislativa. Acho que se trata apenas de incompreensão, por parte do próprio Governo, da função do Estado. É preciso superar os entraves que estão postos e, de fato, fortalecer o conselho, assim atendendo, penso eu, a recomendação que está posta.

É uma alegria grande estar aqui. Mais uma vez parabeno tanto o Deputado Carlos Veras, que é o nosso Presidente, quanto o Deputado Helder, que, se considerarmos os aspectos formais, já não é mais Presidente, mas continua na condição de eterno Presidente desta Comissão de Direitos Humanos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, querida Deputada Erika Kokay.

Não estou rasgando seda, não, mas ter a Deputada Erika na Comissão de Direitos Humanos é um privilégio para todo Presidente, porque ela é, sem dúvida, muito atuante e muito respeitada. Ela nos anima com a sua atuação.

Então, obrigado, Deputada Erika.

Agradeço mais uma vez a todas e a todos que contribuíram conosco. Nós lhes agradecemos por terem aceitado o nosso convite. Eu agradeço as valiosas contribuições de todas e de todos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente audiência pública, mas antes convoco reunião deliberativa, para eleição do 3º Vice-Presidente, a ser realizada na quarta-feira, dia 18 de agosto, às 13 horas, e audiência pública destinada a debater os avanços e desafios existentes desde a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, que ocorrerá também na quarta-feira, dia 18 de agosto, às 15 horas.

Muito obrigado a todas e a todos. Boa tarde e bom fim de semana. Aos que nos acompanharam pelas redes sociais, mando um abraço.

Declaro encerrada a presente reunião.

QUARTO SEM ÁUDIO